



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º andar, Brasília-DF

CEP.: 70.048-900

Telefones: (61)3412-2810 (61)3412-2811

Fax: (61)3412-1784

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/>

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Luis Inácio Lucena Adams

Procuradores-Gerais Adjuntos

Adriana Queiroz de Carvalho

Rosangela Silveira de Oliveira

Agostinho do Nascimento Netto

Luiz Dias Martins Filho

Coordenação-Geral de Administração e Planejamento (CAP)

Denise de Moraes Petroni

Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF)

Liana do Rêgo Motta Veloso

Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT)

Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA)

Nélida Maria de Brito Araújo

Coordenação-Geral dos Grandes Devedores (CGD)

Marciane Zaro Dias Martins

Coordenação-Geral Jurídica (CJU)

Ricardo Soriano de Alencar

Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial da Fazenda Nacional (CRE)

Júlio César Gonçalves Correa

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF)

Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes

Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ)

Cláudio Xavier Seefelder Filho

Coordenação-Geral da Tecnologia da Informação (CTI)

Clício Luiz da Costa Vieira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO 2008



Em cumprimento as atribuições constitucionais e legais imputadas, visando assegurar a representação judicial e extrajudicial da União alcançando resultados efetivos ao Poder Público, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional definiu referencial estratégico compreendendo, essencialmente, a missão do órgão.

MISSÃO

Realizar a justiça fiscal por meio da recuperação de créditos não pagos e a redução das perdas judiciais da união em matéria fiscal



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA – PGFN.....	08
2. OBJETIVOS E METAS INSTITUCIONAIS E PROGRAMÁTICOS.....	17
2.1. Responsabilidades institucionais - Papel da unidade na execução das políticas públicas.....	17
2.2. Estratégia de atuação da unidade na execução das políticas públicas.....	20
2.3. Programas.....	25
2.3.1. Gerais.....	25
2.3.2. Principais Ações do Programa.....	26
2.3.2.1. Gestões das ações.....	26
2.4. Desempenho Operacional.....	36
2.4.1. Evolução de gastos gerais.....	50
3. RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITOS.....	51
4. RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	51
5. DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA NO EXERCÍCIO.....	51
6. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PATROCINADA.....	52
7. FLUXO FINANCEIRO DE PROJETOS OU PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS.....	52
8. RENÚNCIA TRIBUTÁRIA.....	52
9. DECLARAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE DOS BENEFICIÁRIOS DIRETOS DE RENÚNCIA.....	52
10. OPERAÇÕES DE FUNDO.....	52
11. DESPESAS COM CARTÃO DE CRÉDITO.....	52



12. RECOMENDAÇÃO DO ÓRGÃO OU UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.....	53
13. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU.....	71
14. ATOS DE ADMISSÃO, DESLIGAMENTO CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO PRATICADAS NO EXERCÍCIO.....	78
15. DISPENSAS DE INSTAURAÇÃO DE TCE E TCE CUJO ENVIO AO TCU FOI DISPENSADO.....	78
16. INFORMAÇÃO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.....	79
17. OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS PELOS RESPONSÁVEIS COMO RELEVANTES PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E DO DESEMPENHO DA GESTÃO.....	80



INTRODUÇÃO

O Relatório de Gestão da PGFN, no exercício de 2008, foi elaborado de acordo com as orientações técnicas sobre sua organização e formalização, em conformidade com a Norma de Execução CGU nº 3, de 19/12/2008, aprovada pela Portaria CGU nº 2238, de 19/12/2008, e apresenta os principais resultados da atuação da PGFN no período e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito jurídico e administrativo.

A PGFN tem como ação institucional desempenhar integralmente suas competências relativas à inscrição e cobrança da Dívida Ativa da União e do FGTS, à defesa da Fazenda Nacional em causas de natureza fiscal, à representação extrajudicial da União e o assessoramento e consultoria jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda e entes a esse vinculado. Suas atribuições estão delineadas no Decreto nº 6.661, de 25 de novembro de 2008, revogado pelo Decreto nº 6.764, de 10 de fevereiro de 2009.

O desenvolvimento dessas competências visa a alcançar o objetivo do programa de Governo que beneficia a economia em decorrência das vitórias obtidas em causas judiciais de relevância para o Erário, promovendo o ingresso direto de receitas para manutenção da arrecadação líquida federal ou evitando a perda de recursos.

O resultado da PGFN no exercício de 2008 demonstra as medidas adotadas para melhoria do órgão, oriundas das decisões estratégicas vinculadas à expansão das atividades relativas às competências constitucionais e legais que lhe foram atribuídas, bem como na fixação de recursos compatíveis à sua adequada estruturação.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Destarte, a PGFN perpetrou ações que guardaram estrita obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem assim pelos princípios da economicidade e transparência, todos norteadores dos atos da Administração Pública.

ROSANGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Gestão Corporativa



1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA (PGFN)

Nome Completo da unidade e sigla	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
CNPJ	00.394.460/0216-53
Natureza Jurídica	Órgão jurídico de natureza específica singular
Vinculação Ministerial	Integrante da estrutura do Ministério da Fazenda
Endereço completo da sede	Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º andar, Brasília-DF, CEP: 70.048-900
Endereço da página institucional na internet	http://www.pgfn.fazenda.gov.br
Normativos de criação, definição de competências e estrutura organizacional, regimento interno e respectiva data de publicação no Diário Oficial da União	<p>(Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 28, § 1º; Decreto nº 6.661, de 25/11/2008, revogado pelo Decreto nº 6.764, de 10/02/2009), administrativamente subordinada ao Ministro de Estado da Fazenda e vinculada, técnica e juridicamente, à Advocacia-Geral da União (Constituição Federal, artigo 131, § 3º, Decreto-lei nº 147, de 03.02.1967 e Lei Complementar nº 73, de 10.02.1993, arts. 2º e 13), cujo Regimento Interno está publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho de 1997, Seção I, p. 14017.</p> <p>O órgão tem como espaço territorial de sua atuação o âmbito nacional (LC nº 73, de 10.02.1993, e Decreto-lei nº 147, de 03.02.1967).</p> <p>A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com atuação descentralizada, desenvolve suas atividades no âmbito da estrutura organizacional, descrita no Decreto nº 6.661, de 25/11/2008, revogado pelo Decreto nº 6.764, de 10/02/2009, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda.</p>
Código da UJ titular do relatório	170008
Código das UJ abrangidas	170237, 170232, 170233, 170358, 170076, 170230, 170228, 170101, 170196, 170026, 170086, 170107, 170229, 170215, 170231, 170056, 170033, 170154,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

170239, 170234, 170357, 170238, 170235, 170167, 170073, 170236, 170285, 170204, 170266, 170267, 170265, 170268, 170252, 170253, 170272, 170286, 170308, 170310, 170349, 170350, 170351, 170352, 170353, 170354, 170355, 170404, 170405, 170406, 170407, 170408, 170409, 170410, 170411, 170412, 170413, 170414, 170415, 170416, 170417, 170418, 170419, 170420, 170421, 170422, 170423, 170424, 170425, 170426, 170427, 170428, 170429, 170430, 170431, 170432, 170433, 170434, 170435, 170436, 170437, 170438, 170439, 170440, 170441, 170442, 170443, 170444, 170445, 170446, 170447, 170448, 170449, 170450, 170451, 170452, 170456, 170460, 170461, 170462, 170463, 170464, 170465, 170466, 170467, 170468, 170469, 170470, 170471, 170472, 170473.

Situação da unidade quanto ao funcionamento Em funcionamento

Função de governo Administração predominante

Tipo de atividade Apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União e FGTS, tributária ou de qualquer outra natureza, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial; representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa e examinar previamente a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessem à Fazenda Nacional, inclusive os referentes à dívida pública externa, e, quando for o caso, promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade, por via administrativa ou judicial.

Unidades gestoras utilizadas no SIAFI	Nome	Código
	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	170008
	Procuradoria-Regional Nacional da 1ª Região da Fazenda	170204
	Procuradoria-Regional Nacional da 2ª Região da Fazenda	170267
	Procuradoria-Regional Nacional da 3ª Região da Fazenda	170268



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Procuradoria-Regional Nacional da 4ª Região	da	Fazenda	170265
Procuradoria-Regional Nacional da 5ª Região	da	Fazenda	170266
Procuradoria da Fazenda Nacional Estado do Acre		Nacional no	170237
Procuradoria da Fazenda Nacional Estado do Alagoas		Nacional no	170232
Procuradoria da Fazenda Nacional Estado do Amazonas		Nacional no	170233
Procuradoria da Fazenda Nacional Estado do Amapá		Nacional no	170358
Procuradoria da Fazenda Nacional Estado da Bahia		Nacional no	170076
<hr/>			
Procuradoria da Fazenda Nacional Estado do Ceará		Nacional no	170230
<hr/>			
Procuradoria da Fazenda Nacional Distrito Federal		Nacional no	170228
<hr/>			
Procuradoria da Fazenda Nacional Estado do Espírito Santo		Nacional no	170101
<hr/>			
Procuradoria da Fazenda Nacional Estado de Goiás		Nacional no	170196
<hr/>			
Procuradoria da Fazenda Nacional Estado do Maranhão		Nacional no	170026
<hr/>			
Procuradoria da Fazenda Nacional Estado de Minas Gerais		Nacional no	170086
<hr/>			
Procuradoria da Fazenda Nacional Estado do Mato Grosso do Sul		Nacional no	170107
<hr/>			
Procuradoria da Fazenda Nacional Estado do Mato Grosso		Nacional no	170229
<hr/>			
Procuradoria da Fazenda Nacional Estado do Pará		Nacional no	170215
<hr/>			
Procuradoria da Fazenda Nacional		Nacional no	170231



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Estado da Paraíba

Procuradoria da Fazenda Nacional no 170056
Estado do Pernambuco

Procuradoria da Fazenda Nacional no 170033
Estado do Piauí

Procuradoria da Fazenda Nacional no 170154
Estado do Paraná

Procuradoria da Fazenda Nacional no 170239
Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria da Fazenda Nacional no 170234
Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria da Fazenda Nacional no 170357
Estado de Rondônia

Procuradoria da Fazenda Nacional no 170238
Estado de Roraima

Procuradoria da Fazenda Nacional no 170235
Estado do Rio Grande do Sul

Procuradoria da Fazenda Nacional no 170167
Estado de Santa Catarina

Procuradoria da Fazenda Nacional no 170073
Estado do Sergipe

Procuradoria da Fazenda Nacional no 170236
Estado de São Paulo

Procuradoria da Fazenda Nacional no 170285
Estado do Tocantins

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170252
Nacional em Ilhéus

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170456
Nacional em Vitória da Conquista

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170460
Nacional em Cachoeiro do Itapemirim

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170461
Nacional em Anápolis



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria-Seccional Nacional em Imperatriz	da	Fazenda	170253
Procuradoria-Seccional Nacional em Dourados	da	Fazenda	170272
Procuradoria-Seccional Nacional em Divinópolis	da	Fazenda	170462
Procuradoria-Seccional Nacional em Governador Valadares	da	Fazenda	170286
Procuradoria-Seccional Nacional em Juiz de Fora	da	Fazenda	170308
Procuradoria-Seccional Nacional em Montes Claros	da	Fazenda	170463
Procuradoria-Seccional Nacional em Montes Claros	da	Fazenda	170463
Procuradoria-Seccional Nacional em Uberaba	da	Fazenda	170310
Procuradoria-Seccional Nacional em Uberlândia	da	Fazenda	170349
Procuradoria-Seccional Nacional em Varginha	da	Fazenda	170350
Procuradoria-Seccional Nacional em Sinop	da	Fazenda	170473
Procuradoria-Seccional Nacional em Marabá	da	Fazenda	170351
Procuradoria-Seccional Nacional em Santarém	da	Fazenda	170352
Procuradoria-Seccional Nacional em Campina Grande	da	Fazenda	170353
Procuradoria-Seccional Nacional em Cascavel	da	Fazenda	170354
Procuradoria-Seccional Nacional em Foz do Iguaçu	da	Fazenda	170355
Procuradoria-Seccional	da	Fazenda	170404



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Nacional em Guarapuava

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170405
Nacional em Londrina

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170406
Nacional em Maringá

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170465
Nacional em Ponta Grossa

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170407
Nacional em Umuarama

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170408
Nacional em Petrolina

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170464
Nacional em Caruaru

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170409
Nacional em Campos dos Goytacazes

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170466
Nacional em Duque de Caxias

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170410
Nacional em Itaboraí

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170411
Nacional em Niterói

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170412
Nacional em Nova Friburgo

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170413
Nacional em Nova Iguaçu

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170414
Nacional em Petrópolis

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170415
Nacional em Resende

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170416
Nacional em São Pedro de Aldeia

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170417
Nacional em Volta Redonda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria-Seccional Nacional em Bagé	da	Fazenda	170418
Procuradoria-Seccional Nacional em Canoas	da	Fazenda	170468
Procuradoria-Seccional Nacional em Caxias do Sul	da	Fazenda	170419
Procuradoria-Seccional Nacional em Lajeado	da	Fazenda	170467
Procuradoria-Seccional Nacional em Novo Hamburgo	da	Fazenda	170420
Procuradoria-Seccional Nacional em Passo Fundo	da	Fazenda	170421
Procuradoria-Seccional Nacional em Pelotas	da	Fazenda	170422
Procuradoria-Seccional Nacional em Rio Grande	da	Fazenda	170423
Procuradoria-Seccional Nacional em Santa Cruz do Sul	da	Fazenda	170424
Procuradoria-Seccional Nacional em Santa Maria	da	Fazenda	170425
Procuradoria-Seccional Nacional em Santana do Livramento	da	Fazenda	170426
Procuradoria-Seccional Nacional em Santo Ângelo	da	Fazenda	170427
Procuradoria-Seccional Nacional em Uruguaiana	da	Fazenda	170428
Procuradoria-Seccional Nacional em Blumenau	da	Fazenda	170429
Procuradoria-Seccional Nacional em Chapecó	da	Fazenda	170430
Procuradoria-Seccional Nacional em Criciúma	da	Fazenda	170431
Procuradoria-Seccional	da	Fazenda	170469



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Nacional em Itajaí

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170432
Nacional em Joaçaba

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170433
Nacional em Joinville

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170434
Nacional em Lages

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170435
Nacional em Araçatuba

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170472
Nacional em Araraquara

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170436
Nacional em Bauru

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170437
Nacional em Campinas

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170438
Nacional em Franca

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170439
Nacional em Guarulhos

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170470
Nacional em Jundiá

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170440
Nacional em Marília

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170471
Nacional em Mogi das Cruzes

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170441
Nacional em Osasco

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170442
Nacional em Piracicaba

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170443
Nacional em Presidente Prudente

Procuradoria-Seccional da Fazenda 170444
Nacional em Ribeirão Preto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria-Seccional Nacional em Santo André	da	Fazenda	170445
Procuradoria-Seccional Nacional em Santos	da	Fazenda	170446
Procuradoria-Seccional Nacional em São Bernardo do Campo	da	Fazenda	170447
Procuradoria-Seccional Nacional em São Carlos	da	Fazenda	170448
Procuradoria-Seccional Nacional em São José dos Campos	da	Fazenda	170449
Procuradoria-Seccional Nacional em São José do Rio Preto	da	Fazenda	170450
Procuradoria-Seccional Nacional em Sorocaba	da	Fazenda	170451
Procuradoria-Seccional Nacional em Taubaté	da	Fazenda	170452

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com atuação descentralizada, desenvolve suas atividades no âmbito da estrutura organizacional, descrita no Decreto nº 6.661, de 25/11/2008, revogado pelo Decreto nº 6.764, de 10/02/2009, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, compreendendo:

1) **Unidade Central:** compreende o Gabinete do Procurador-Geral, Gabinetes dos Procuradores-Gerais Adjuntos e as Coordenações-Gerais, estas com atribuições divididas em razão da matéria, da seguinte forma:

1. Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial da Fazenda Nacional (CRE);
2. Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF);
3. Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF);



4. Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ);

5. Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT);

6. Coordenação-Geral Jurídica (CJU);

7. Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA);

8. Coordenação-Geral de Grandes Devedores (CGD);

9. Coordenação-Geral de Administração e Planejamento (CAP);

10. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CTI).

2) **Unidades Regionais:** estabelecidas nos estados que sediam os Tribunais Regionais Federais, quais sejam, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Pernambuco e São Paulo;

3) **Unidades Estaduais:** estabelecidas em todas as capitais da federação, atualmente 22 (vinte e duas) unidades.

4) **Unidades Seccionais:** instaladas em cidades-sede de Varas da Justiça Federal, atualmente, (77) setenta e sete unidades.

2. OBJETIVOS E METAS INSTITUCIONAIS E PROGRÁMATICOS

2.1. Responsabilidades institucionais – Papel da unidade na execução das políticas públicas

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão singular, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, administrativamente subordinada ao Ministro de Estado da Fazenda e vinculada técnica e juridicamente ao Ministro de Estado da Advocacia Geral da União, desenvolve suas atividades, no âmbito de sua competência, com a finalidade:

I - apurar a liquidez e certeza dos créditos tributários ou de qualquer outra natureza e inscrevê-los na dívida ativa da União, para fins de cobrança, amigável ou judicial;



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

II - fazer o controle de legalidade dos créditos tributários ou de qualquer outra natureza, encaminhados para inscrição em dívida ativa da União, ou que se achem em cobrança, podendo reconhecer de ofício a prescrição e a decadência, dentre outras causas de extinção do crédito;

III - representar privativamente, judicial ou extrajudicialmente, a União, na execução de sua dívida ativa;

IV - examinar a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios de interesse da Fazenda Nacional, inclusive os referentes à dívida pública externa e, quando for o caso, promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade;

V - examinar previamente a legalidade dos despachos de dispensa, de reconhecimento de inexigibilidade de licitação e respectivas ratificações, dos atos convocatórios e dos contratos, concessões, permissões, acordos, ajustes ou convênios a serem celebrados pelo Ministro de Estado, Secretário-Executivo, Procurador-Geral ou dirigentes dos órgãos da estrutura básica do Ministério;

VI - representar a União nas causas de natureza fiscal, assim entendidas as relativas a tributos de competência da União, inclusive infrações referentes à legislação tributária, empréstimos compulsórios, apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras, decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal, benefícios e isenções fiscais, créditos e estímulos fiscais à exportação, responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos, e incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal;

VII - fixar, no âmbito do Ministério da Fazenda, a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

VIII - representar e defender os interesses da Fazenda Nacional:

a) nos contratos, inclusive de concessão, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira em que intervenham ou sejam parte de um lado a União e, de outro, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista ou entidades estrangeiras;



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

b) em instrumentos, contratos de empréstimo, garantia, aquisição financiada de bens e financiamento, contratados no País ou no exterior, em que seja parte ou intervenha a União;

c) no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e em outros órgãos de deliberação coletiva; e

d) nos atos constitutivos e em assembléias das sociedades de economia mista e de outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional, e nos atos de subscrição, compra, venda ou transferência de ações de sociedade;

IX - gerir a subconta especial do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que tratam o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e a Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, destinada a atender ao Programa de Incentivo à Arrecadação da Dívida Ativa da União;

X - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos e serviços gerais, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos dos Sistemas de Serviços Gerais e de Documentação e Arquivos;

XI - representar e defender em juízo o Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP;

XII - inscrever em dívida ativa os créditos decorrentes de contribuições, multas e encargos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e promover a respectiva cobrança, judicial e extrajudicial;

XIII - planejar, coordenar, orientar apoiar e executar atividades acadêmico-científicas e culturais, em especial, com relação:

a) à formação de novos integrantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no desempenho de suas funções institucionais;



b) ao aperfeiçoamento e atualização técnico-profissional dos membros, servidores e estagiários do Órgão;

c) ao desenvolvimento de projetos, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, podendo, para essas finalidades, celebrar convênios com órgãos da Administração e entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa; e

d) à criação de condições visando ao cumprimento do disposto no art. 39, § 2º, da Constituição; e

XIV - prestar, aos órgãos do Ministério da Fazenda, consultoria e assessoria jurídicas nas matérias de que trata este artigo.

2.2. Estratégia de atuação da unidade na execução das políticas públicas

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com vistas a alinhar, sistematizar e propiciar o crescimento do Órgão, bem assim o atendimento das demandas estratégicas, efetivou diversas ações com o objetivo de otimizar os resultados a serem alcançados em sua área de atuação.

Relevantes atividades foram desenvolvidas oportunizando concretizar suas atribuições institucionais, conforme demonstrados nos itens a seguir:

- I. Expedição de atos normativos visando à prestação de assessoria direta às unidades descentralizadas;
- II. Coordenação de treinamentos relacionados à Administração dos créditos previdenciários, em parceria com a Procuradoria-Geral Federal (PGF), DATAPREV e Receita Federal do Brasil (RFB).
- III. Desenvolvimento do Sistema Integrado de Execução Fiscal da Dívida Ativa da União – SIEF/DAU, visando à implementação da gestão do crédito tributário e não tributário, integrando esta Procuradoria-Geral, a Receita Federal do Brasil (RFB), e a Procuradoria Geral Federal (PGF).
- IV. Adaptação do sistema Dívida-Previdenciário, incluindo a inserção do encargo legal nas cobranças do crédito previdenciário, a



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

- especificação do Sistema de Parcelamento Parametrizado e o controle para o FIES e SIMPLES NACIONAL.
- V. Disponibilização de sistema que possibilita a realização de cálculo manual para a aferição de casos de liquidação de créditos rurais e instauração do processo de contratação de banco oficial para a realização das operações de liquidação e renegociação destes créditos, em atendimento à Lei nº 11.775/2008, a qual instituiu medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário.
- VI. Realização de reuniões regionais entre as unidades descentralizadas da PGFN e as Gerências Regionais responsáveis pela gestão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) no âmbito da Caixa Econômica Federal, com a participação de representantes da Coordenação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CFGTS), ligada à Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA).
- VII. Treinamento de Procuradores da Fazenda Nacional, servidores e estagiários, nas diversas unidades da PGFN, inclusive com utilização dos mecanismos de vídeo conferência, para dirimir dúvidas relacionadas ao sistema de gerenciamento de dados da carteira de cobrança do FGTS (sistema FGE), o qual foi criado e administrado pela CAIXA, agente operador do Fundo.
- VIII. Atualização do Manual de Normas e Procedimentos de despesas incorridas na cobrança judicial dos créditos ao FGTS.
- IX. Implementação de diversas práticas no âmbito da Coordenação-Geral de Grandes Devedores, com o intuito de incrementar a recuperação dos créditos referentes aos grandes devedores, tais como penhora de valores a serem distribuídos aos acionistas, a título de distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio, pelas sociedades anônimas de capital aberto; penhora de ações; penhora de marcas e patentes; arrematação e leilão de marca; execução de carta de fiança bancária, após decisão de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

- improcedência dos embargos à execução fiscal; anulação de adjudicação de bens em processo entre particulares, por desrespeito à preferência de créditos tributários garantidos pelo imóvel; propositura de medidas cautelares fiscais e de medidas cautelares inominadas; reconhecimento de grupo econômico; bloqueio de valores a serem distribuídos em ações diversas (penhora de precatórios e de créditos oriundos de desapropriação).
- X. Ampliação do Programa Grandes Devedores, com elevação do número de Procuradores da Fazenda Nacional, exclusivamente dedicados ao Programa e criação de novas Equipes nas unidades estaduais e seccionais do Ceará, Goiás, Espírito Santo, Pará. Mato Grosso, Amazonas, Nova Iguaçu, Osasco, Campinas, Sorocaba, Guarulhos, Santo André, São Bernardo do Campo.
- XI. Criação da página da Coordenação-Geral dos Grandes Devedores na rede interna da PGFN, no endereço <http://www.intra.pgfn/divida/cgd>, com vistas a dar publicidade a todas as informações de interesse às atividades administrativas e judiciais voltadas ao trabalho com grandes devedores.
- XII. Atualização do Sistema da Dívida Ativa (SIDA) para facilitar a identificação e o acompanhamento dos grandes devedores.
- XIII. Implementação de Convênio entre o Banco Central do Brasil e a Advocacia-Geral da União, o qual permite o acesso direto às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), facilitando a identificação do uso de “laranjas”, bem como das contas correntes a serem penhoradas.
- XIV. Formalização de Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional entre a PGFN e o Departamento da Polícia Federal (DPF), objetivando a cooperação técnica e operacional entre os dois órgãos, visando ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum e ao compartilhamento de tecnologias e informações.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

- XV. Assinatura de Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional entre a PGFN e a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), visando ao intercâmbio de informações que possam auxiliar no combate aos crimes contra a ordem tributária e à correspondente lavagem de dinheiro, garantindo, assim, maior eficácia na repressão a tais práticas.
- XVI. Publicação do Manual de Orientações Gerais – Recuperação de Débitos de Empresas Grandes Devedoras de Capital Aberto – Foco em Dividendos e Juros sobre Capital Próprio.
- XVII. Publicação da Portaria PGFN nº 947, de 31 de outubro de 2008, a qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos Procuradores da Fazenda Nacional no caso de representação à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) quando, no exercício de suas atividades, tomarem conhecimento de fatos potencialmente relevantes relativos a companhias abertas, que podem importar em eventual ação fiscalizadora daquela Autarquia.
- XVIII. Estímulo à utilização do Boletim Informativo da PGFN, importante meio de publicidade e divulgação do trabalho das diversas unidades da PGFN, como espaço para difusão de conquistas, novas estratégias de atuação e boas práticas.
- XIX. Ampliação dos Núcleos de Acompanhamento Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), bem como o aperfeiçoamento da atuação perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
- XX. Criação e atualização do Manual de Jurisprudência dos Tribunais Superiores e Recursos Especial e Extraordinário.
- XXI. Divulgação periódica em âmbito nacional das principais decisões do STJ e STF em matérias de interesse da PGFN.
- XXII. Implantação gradativa dos procedimentos necessários à integração dos sistemas da PGFN com os demais sistemas estruturantes de



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

- governo, em especial da Receita Federal do Brasil e do Tesouro Nacional, bem assim com a plataforma do Judiciário Eletrônico (E-JUD).
- XXIII. Priorização das ações necessárias à internalização dos créditos previdenciários de responsabilidade da PGFN, entre as quais se destacam a implementação do processo de inscrição e ajuizamento automáticos dos referidos créditos.
- XXIV. Atualização do Sistema da Dívida Ativa (SIDA), com vistas a estabilizar o seu ambiente de produção on-line, eliminar as apurações especiais, bem como estabelecer o uso de certificado digital para acesso ao sistema.
- XXV. Ampliação do projeto piloto do Sistema de Execução Fiscal e Defesa Virtual (EFDV) perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), com expansão gradativa do número de ajuizamentos de processos eletrônicos virtuais.
- XXVI. Implantação da nova versão do Sistema de Acompanhamento Judicial (SAJ) na unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal e no Rio Grande de Norte, bem como expansão do seu uso para as unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional sediadas na 5ª Região.
- XXVII. Desenvolvimento do módulo “Mesa de Trabalho do Procurador” no Sistema de Acompanhamento Judicial (SAJ).
- XXVIII. Implantação do centro de atendimento virtual E-CAC na PGFN.
- XXIX. Desenvolvimento e implantação da interface eletrônica para descentralização do processo de habilitação para acesso aos diversos sistemas da PGFN (Módulo Habilita), bem como do Sistema de Controle de Demandas (Demandas) voltado para a área logística, objetivando maior controle e governabilidade das solicitações enviadas à Unidade Central.
- XXX. Execução de ações de infra-estrutura lógica, física e tecnológica necessárias à instalação das novas seccionais.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

XXXI. Autorização da instalação de mais 15 Procuradorias-Seccionais a serem implantadas até 30/06/2009, conforme disponibilidade de recursos financeiros, Portaria/PGFN nº 1282 de 22/12/2008. Neste contexto, 2(duas) unidades ficaram em fase de instalação, alcançando 68% de sua previsão física

2.3. Programas

2.3.1. Programas

A Lei nº 11.653, de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, prevê o Programa 0775 – RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E DEFESA DA FAZENDA NACIONAL.

A diversidade e a abrangência de atuação da PGFN alcança desde interpretar atos normativos, unificando a interpretação da legislação tributária e previdenciária no âmbito do Poder Executivo, a representar a União e outros entes definidos em Lei, judicial e extrajudicialmente.

A PGFN assume fundamental importância no cenário nacional em razão do exercício de suas atribuições institucionais, que se consistiu basicamente na busca pelos objetivos colimados no artigo 3º da Constituição, quais sejam: busca de uma política fiscal justa, que ao mesmo tempo reduza as desigualdades regionais, propicie a efetiva redistribuição da renda, desonere a produção e o consumo de bens e serviços essenciais, combata a fraude e a sonegação fiscal, assegure a livre concorrência, reduza a carga tributária e previdenciária especialmente sobre os salários de cidadãos de baixa renda, e ainda permita o fluxo contínuo de recursos suficientes ao acesso e prestação de serviços públicos qualificados.

2.3.1.1. Dados Gerais

PROGRAMA	
Recuperação de Créditos e Defesa da Fazenda Nacional (0775)	
Tipo de programa	Serviços ao Estado
Objetivo	Aumentar a recuperação de créditos não pagos e reduzir as perdas



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

	judiciais da União em matéria fiscal.
Gerente	Luis Inácio Lucena Adams
Gerente executivo	Paulo Sérgio dos Santos Sarges
Indicadores	Arrecadação Acumulada da Dívida Ativa da União Arrecadação Acumulada da Dívida Ativa da União Perdas de Recursos da União Evitadas
Público-alvo	União e contribuintes

2.3.2. Principais Ações do Programa

2.3.2.1. Gestão das Ações

AÇÕES	
2244 - Apuração, Inscrição e Execução da Dívida Ativa da União	
Finalidade	Apurar, inscrever e executar a Dívida Ativa da União e FGTS, objetivando proporcionar ao Tesouro a arrecadação de recursos e combater a sonegação por meio da recuperação de créditos não pagos.
Descrição	Dívida Ativa de caráter tributário. A ação envolve o pagamento de honorários periciais, pagamento de condução de Oficial de Justiça, custas processuais quando devidas, despesas operacionais, ações de supervisão, reuniões técnicas, grupos de força-tarefa, acordos e convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, entidades de classe e associações congêneres.
Unidade responsável decisões estratégicas	Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União – CDA
Unidades executoras	Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União – CDA
Área responsável Gerenciamento	Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União – CDA
Coordenador de Ação	Nélida Maria de Brito Araújo

Fonte: Sistema de Informações Gerencial e de Planejamento - SigPlan

Resultados alcançados na execução da Ação

No exercício de 2008, o desenvolvimento da ação apresentou uma elevada recuperação de valores devidos à Fazenda Nacional, oriundos da cobrança da Dívida Ativa da União, incluindo a Dívida Previdenciária. O resultado da



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

arrecadação foi superior a R\$ 16.5 bilhões de reais, representando um percentual superior a 28,08%, em relação à arrecadação total do exercício de 2007.

Em virtude da liberação do crédito suplementar no final do exercício (18 de dezembro de 2008), as despesas necessárias ao desenvolvimento da ação, não foram executadas, registrando o percentual deficitário de 50,60%, da meta financeira prevista.

Metas e Resultados da Ação no Exercício

Localizador: Nacional	Produto: crédito arrecadado/R\$ milhão		Tipo: Atividade
	Previsto	Atual	Realizado
Físico	3.592	4.026,870	112,11
Financeiro	4.536,880	2.295,515	50,60

Fonte: Sistema de Informações Gerencial e de Planejamento - SigPlan

Principais Despesas	Previsto	Realizado	Percentual%
Outros Serviços – Pessoa Jurídica 335039	160.000,00	91.168,85	56,98
Diárias 339014	855.850,00	496.416,68	58,00
Passagens 339033	735.000,00	334.781,96	45,55
Indenizações e Restituições 339093	11.090,00	4.422,26	39,88
Serv. Terc. PF 339036	30.000,00	14.490,78	48,30
Serv. Terc. PJ 339039	118.000,00	67.739,74	54,86
Total	1.909.940,00	1.006.020,27	50,60

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira no Governo Federal - SIAFI

2D31 - Manutenção de Novas Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional

Finalidade	Representar a Fazenda Nacional nas localidades em que houver Vara da Justiça Federal.
Descrição	Manutenção de escritórios de representação judicial da Fazenda Nacional em localidades onde já existam ou venham a existir Varas Federais instaladas e, portanto, onde se faz necessária a atuação localizada de representação da Procuradoria da Fazenda Nacional, tendo em vista a interiorização da Justiça Federal.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Unidade responsável Coordenação Geral de Administração e Planejamento – CAP
decisões estratégicas

Unidades executoras Coordenação Geral de Administração e Planejamento – CAP

Área responsável Coordenação Geral de Administração e Planejamento - CAP
Gerenciamento

Coordenador de Ação Denise de Moraes Petroni

Fonte: Sistema de Informações Gerencial e de Planejamento - SigPlan

Resultados alcançados na execução da Ação

A Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, que implantou a Receita Federal do Brasil, autorizou à criação de 120 (cento e vinte) novas seccionais, visando a racionalização da distribuição geográfica das comarcas e subseções judiciárias.

Para o exercício de 2008, foram previstas as instalações de 22 (vinte e duas) seccionais, sendo a instalação de 15 (quinze) unidades até 31/6/2008, conforme Portaria PGFN nº 1.178, de 7/11/2007. Neste contexto, 2(duas) unidades ficaram em fase de instalação, alcançando 68% de sua previsão física.

Metas e Resultados da Ação no Exercício

Localizador: Nacional	Produto: seccional mantida	Tipo: Atividade	
		Previsto	Atual
Físico	22	15	68,18
Financeiro	3.111.100	2.737,536	87,99

Fonte: Sistema de Informações Gerencial e de Planejamento - SigPlan

Principais Despesas	Previsto	Realizado	Percentual %
Material de Consumo 335030	25.000,00	20.735,75	82,94
Serv. Terc. PF 339036	197.000,00	176.623,60	89,66
Serv. Terc. PJ 339039	1.500.000,00	1.373.440,66	91,56
Despesas Exercício Anteriores. 339093	1.300,00	1.082,00	83,23
Indenização e Rest. 339092	95.000,00	93.004,81	97,90
Material Permanente 449052	1.300.000,00	1.072.646,98	82,51



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Total	3.118.300,00	2.737.533,80	87,97
--------------	---------------------	---------------------	--------------

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira no Governo Federal - SIAFI

2245 - Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional

Finalidade	Proporcionar representação judicial e extrajudicial da Fazenda Nacional, evitando sucumbência de valores e o não recolhimento de exações ao Tesouro
Descrição	Defesa dos interesses da União em matéria fiscal
Unidade responsável	Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional - CRJ decisões estratégicas
Unidades executoras	Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional - CRJ
Área responsável	Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional - CRJ
Gerenciamento	
Coordenador de Ação	Claudio Xavier Seefelder Filho

Fonte: Sistema de Informações Gerencial e de Planejamento - SigPlan

Resultados alcançados na execução da Ação

A representação judicial e extrajudicial da União atuou no STJ e STF com a realização de visitas aos Ministros, acompanhamento “in loco” e nas sessões de julgamento, seja com memoriais seja nas realizações de sustentações orais.

Nas matérias tributárias de competência da PGFN foram obtidas inúmeras e expressivas vitórias em favor da União, com resultado superavitário superior a 87,71% das metas físicas previstas para o exercício de 2008.

Em virtude da liberação do crédito suplementar no final do exercício (18 de dezembro de 2008), as despesas necessárias ao desenvolvimento da ação, não foram executadas, registrando o percentual deficitário de 59,36%, da meta financeira prevista.

Metas e Resultados da Ação no Exercício

Localizador: Nacional	Produto: Representação realizada		Tipo: Atividade
	Previsto	Atual	Realizado
Físico	3.210.274,000	6.026.046,000	187,71
Financeiro	2.182.826	1.295.747	59,36

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais - SigPlan



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Fonte: Tesouro

Principais Despesas	Previsto	Realizado	Percentual %
Outros Serviços PJ 335039	75.000,00	44.239,17	58,99
Diárias 339014	400.000,00	236.301,29	59,08
Passagens 339033	250.000,00	144.403,51	57,76
Serv. Terc. PF 339036	7.700,00	4.500,41	58,45
Serv. Terc. PJ 339039	12.500,00	7.216,57	57,73
Indenização e Rest. 339093	2.000,00	1.310,00	65,50
Total	747.200,00	437.970,00	59,58

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira no Governo Federal - SIAFI

2249 - Sistema Informatizado da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Finalidade Dotar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN dos recursos de informática necessários ao alcance das metas fixadas, visando facilitar e agilizar o pagamento da Dívida Ativa, otimizar os sistemas de arrecadação, manter a Fazenda Nacional dentro da concepção de Governo Eletrônico, desburocratizar a atuação fiscal da União e democratizar a relação da PGFN com os usuários de seus serviços.

Descrição Manutenção e desenvolvimento de sistema informatizado visando disponibilizar recursos como o controle ágil e seguro da Dívida Ativa da União, inscrição de devedores, emissão de DARFs (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) para pagamento on-line, levantamento da situação patrimonial dos devedores para recuperação de crédito da União, encaminhamento eletrônico de execuções fiscais e peças processuais em ações de cobrança da Dívida Ativa, emissão de Certidões da Dívida Ativa e verificação de sua validade, sistema de parcelamento simplificado, controle de ações judiciais, processos administrativos, leis e atos normativos de interesse da Fazenda Pública, sistema de Processo Virtual, sistema de Acompanhamento Judicial, Sistema de Acompanhamento de precatórios, Sistema de Acompanhamento das Despesas Processuais, Sistema de Diligências, Depósitos Judiciais, Banco de Petições, Desenvolvimentos dos sistemas em plataforma WEB.

Unidade responsável Coordenação-Geral da Tecnologia da Informação - CTI
decisões
estratégicas

Unidades executoras Coordenação-Geral da Tecnologia da Informação - CTI

Área responsável Coordenação-Geral da Tecnologia da Informação - CTI

Gerenciamento

Coordenador de Clicio Luiz da Costa Vieira
Ação



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Fonte: Sistema de Informações Gerencial e de Planejamento - SigPlan

Resultados alcançados na execução da Ação

A infra-estrutura tecnológica que atende a manutenção dos Sistemas informatizados executados na PGFN, disponibilizou ferramentas de controle ágil e seguro para o acompanhamento da arrecadação na Dívida Ativa da União incluindo a recuperação de créditos e defesa da União.

Metas e Resultados da Ação no Exercício

Localizador: Nacional	Produto: Sistema mantido		Tipo: Atividade
	Previsto	Atual	Realizado
Físico	3,000	3	100
Financeiro	59.763.649	56.007.676	93,72

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais - SigPlan

Principais Despesas	Previsto	Realizado	Percentual %
Serv. Terc. PJ 339039	59.000.000,00	55.248.982,86	93,64
Material Permanente. 449052	800.000,00	758.692,00	94,84
Total	59.800.000,00	56.007.674,86	93,66

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira no Governo Federal - SIAFI

09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Finalidade	Assegurar o pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do art. 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004..
Descrição	Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004
Unidade responsável decisões estratégicas	
Unidades executoras	Coordenação Geral de Administração e Planejamento - CAP
Área responsável Gerenciamento	Coordenação de Recursos Humanos - CRH



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Coordenador de Ação Adaury Pittaluga Niederauer

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais - SigPlan

Metas e Resultados da Ação no Exercício

Localizador: Nacional	Produto:		Tipo: Operações Especiais
	Previsto	Atual Realizado	%
Financeiro	42.745.659	41.041.389	96,01

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais - SigPlan

2272 - Gestão e Administração do Programa

Finalidade	Constituir um centro de custos administrativos dos programas, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa.
Descrição	Essas despesas compreendem: serviços administrativos; pessoal ativo; manutenção e uso de frota veicular, própria ou de terceiros por órgãos da União; manutenção e conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da União; tecnologia da informação, sob a ótica meio, incluindo o apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); sistemas de informações gerenciais internos; estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas, etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas e demais atividades-meio necessárias à gestão e administração do programa.
Unidade responsável decisões estratégicas	Coordenação Geral de Administração e Planejamento
Unidades executoras	Divisão Orçamentária e Financeira - DIOFI
Área responsável Gerenciamento	Coordenação Geral de Administração e Planejamento
Coordenador de Ação	Maurício Almeida Ribeiro

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais - SigPlan

Resultados alcançados na execução da Ação

As despesas efetuadas na dotação orçamentária destinada a essa ação compreendem a manutenção administrativa necessária à gestão no âmbito da unidade central, unidades estaduais e as unidades seccionais da PGFN. O apoio ao



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos refletiu no gasto e compõe o resultado do exercício de 2008, apresentado no item Metas e Resultados dessa ação.

Metas e Resultados da Ação no Exercício

Localizador: Nacional	Produto:		Tipo: Operações Especiais
	Previsto	Atual	Realizado
Financeiro	244.978.964	237.162.722	96,81

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais - SigPlan

Principais Despesas	Financeiro		Percentual
	Previsto	Realizado	%
Transferências aos Estados – PJ 333039	105.000,00	100.000,00	95,24
Diárias 339014	38.000,00	36.904,53	97,12
Material Consumo 339030	2.500.000,00	2.428.511,99	97,14
Passagens 339033	360.000,00	343.977,84	95,55
Serv. Terc - PF 339036	3.850.000,00	3.692.479,50	95,91
Loc. Mão Obra 339037	320.000,00	301.640,58	94,26
Serv. Terc - PJ 339039	40.000.000,00	38.804.620,43	97,01
Obrig. Trib. Contribut. 339047	450.000,00	449.285,96	99,84
Exerc. Anteriores 339092	335.568,82	335.568,82	100,00
Indenização e Rest. 339093	715.000,00	714.185,06	99,89
Material de Consumo Orçamentárias 339130	540,00	540,00	100,00
Outros Serv. PJ Orçamentárias. 339139	236.000,00	234.691,99	99,45
Obrigações Tributárias Orçamentárias. 339147	1.000,00	911,67	91,17
Despesas Exercícios Anteriores. 339192	1.150,00	1.077,12	93,66
Obras e Inst. 449051	517.000,00	502.273,34	97,15



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Principais Despesas	Financeiro		Percentual
	Previsto	Realizado	%
Equip. e Mat. Permanente 449052	5.500.000,00	5.313.085,46	96,60
Total	54.929.258,82	53.259.754,29	96,87

Fonte: Sistema de Informações Gerencial e de Planejamento – SigPlan

4572 – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO

Finalidade Promover a qualificação e a requalificação de pessoal com vistas à melhoria continuada dos processos de trabalho, dos índices de satisfação pelos serviços prestados à sociedade e do crescimento profissional.

Descrição Treinamento, qualificação e requalificação de servidores, buscando a manutenção dos padrões de qualidade do serviço público.

Unidade responsável decisões estratégicas Escola Superior da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Unidades executoras Escola Superior da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ?

Área responsável Gerenciamento Escola Superior da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenador de Ação Paulo Mendes de Oliveira

Fonte: Sistema de Informações Gerencial e de Planejamento - SigPlan

Resultados alcançados na execução da Ação

Esta ação comportou e custeou as capacitações dos servidores da PGFN no exercício de 2008, com resultado superavitário em 85,59%, nas capacitações destinadas aos servidores com atuação na unidade central e nas unidades descentralizadas.

Metas e Resultados da Ação no Exercício

Localizador: Nacional	Produto: Servidor Capacitado		Tipo: Atividade
	Previsto	Atual	Realizado
Físico	458	850	185,59
Financeiro	1.375.500	1.181.844	85,92

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais - SigPlan

Principais Despesas	Financeiro	Percentual
---------------------	------------	------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

	Previsto	Realizado	%
Diárias 339014	200.000,00	173.732,13	86,87
Passagens 339033	250.000,00	215.390,76	86,16
Material Consumo 339030	9.500,00	8.287,93	87,24
Serv. de Terc - PJ 339039	700.000,00	622.151,10	88,88
Serv. Terc.PJ 339139	34.000,00	28.572,41	84,04
Serv. Terc - PF 339036	130.000,00	126.683,04	97,45
Obrig. Tribut. 339047	9.900,00	7.025,33	70,96
Total	1.333.400,00	1.181.842,70	88,63

INDICADORES

Arrecadação Acumulada da Defesa da Fazenda Nacional

Índice apurado em 2008 R\$9.296.864.690,64

A representação judicial e extrajudicial demonstram a sedimentação da defesa da União no crescente índice de vitórias judiciais.

Arrecadação Acumulada da Dívida Ativa da União

Índice apurado em 2008 R\$4.026.861.578,86

Os índices demonstram uma crescente recuperação de valores devidos à Fazenda Nacional evidenciados no resultado superior a 9,25%, comparado ao índice apurado no exercício de 2007.

Perdas de Recursos da União evitadas

Índice apurado em 2008 R\$ 2.503.336.877,61

Mapas Gerenciais – Arrecadação Total - 2008

Os indicadores vinculados ao Programa governamental foram elaborados com base na Portaria nº 172, de 11/04/2002, com vista ao balizamento dos resultados alcançados no desempenho das atividades e reflexos na eficácia e eficiência.

No exercício de 2008, foi constituído o Grupo de Trabalho com a finalidade de atualizar os Indicadores de Desempenho, conforme Portaria PGFN Nº 346, de 09/05/2008, visando o aprimoramento dos atuais indicadores, de forma que contemplassem, em sua avaliação, os resultados dos objetivos estratégicos dimensionando a eficácia, eficiência e efetividade.



2.4. Desempenho Operacional

O modelo de gestão da PGFN, vinculado à busca incessante da eficiência, consubstanciada especialmente na interação entre a unidade central e as unidades descentralizadas, para suporte e disseminação das inovadoras atividades, baseou-se em um conceito de organização no qual as pessoas conhecem os objetivos institucionais do órgão, possuem o domínio do desenvolvimento operacional e buscam oportunidades de melhorias, sempre comprometidas com os resultados finais e os impactos de sua atuação.

A gestão da PGFN vislumbra potencializar as iniciativas e tendências de modernização, em conjunto com o alcance de seus objetivos institucionais:

- I. aumentar constantemente a recuperação de receitas inadimplidas da União, indispensáveis ao suporte de serviços públicos essenciais sem aumento da carga tributária, por intermédio da cobrança da Dívida Ativa da União;
- II. aperfeiçoar, com eficiência, a defesa da Fazenda Nacional em Juízo, nas causas de natureza fiscal;
- III. garantir eficiência às atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, para prevenir eventuais demandas judiciais em desfavor União;
- IV. exercer de forma eficiente a representação extrajudicial da União; e
- V. aperfeiçoar as atividades de planejamento, execução e controle das atribuições administrativas do Órgão.

Consoante ao desenvolvimento das atividades relacionadas aos objetivos institucionais, a PGFN superou as metas físicas e financeiras, vinculadas às ações do Programa de Recuperação de Créditos e Defesa da Fazenda Nacional. Conforme registramos:

O exercício de 2008 encerrou-se com uma arrecadação total de R\$ 16.513.795,50 (dezesesseis bilhões, quinhentos e treze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstra o quadro abaixo:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

NATUREZA	ARRECADAÇÃO
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (créditos não previdenciários)	R\$ 4.026.861.578,86
DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 9.296.864.690,64
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	R\$ 1.709.341.640,90
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS NÃO PARCELADOS	R\$ 1.429.190.779,85
FGTS	R\$ 51.536.815,00
TOTAL	R\$ 16.513.795.505,25

Fonte: Intranet – Mapas Gerenciais – Arrecadação Decendial

Em Dívida Ativa da União (créditos não previdenciários), a recuperação de créditos atingiu o montante de R\$ 4.026.861.578,86 (quatro bilhões, vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), representando o acréscimo superavitário de 9,25% comparado ao exercício anterior:

EXERCÍCIO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO %
2007	3.685.966.470,03	
2008	4.026.861.578,86	9,25

Fonte: Intranet – Mapas Gerenciais – Arrecadação Decendial

Os depósitos judiciais em renda da União alcançaram o valor de R\$ 9.296.864.690,64 (nove bilhões, duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos). A recuperação do crédito, obtida por meio da Defesa da Fazenda Nacional apresentou resultado de 0,98% superior ao exercício anterior.

EXERCÍCIO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO %
2007	9.206.788.994,81	
2008	9.296.864.690,64	0,98%

Fonte: Intranet – Mapas Gerenciais – Arrecadação Decendial

Os últimos anos apresentam uma elevada recuperação de valores devidos à Fazenda Nacional, via cobrança da Dívida Ativa da União de créditos não previdenciários e através da vitória em ações envolvendo montantes elevados, como bem demonstra o quadro abaixo, em relação ao período de 2007, no ano de 2008 houve um acréscimo de 3,34%:

ANO	DÍVIDA ATIVA (2)	JUDICIAL	ARRECADAÇÃO TOTAL
2007	3.685.966.470,03	9.206.788.994,81	12.892.755.464,84
2008	4.026.861.578,86	9.296.864.690,64	13.323.726.269,50

Fonte: Intranet – Mapas Gerenciais – Arrecadação Decendial, Secretaria da Receita Federal, SIAFI.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Está computada a arrecadação do REFIS e PAES e PAEX, art. 8º e 9º.

Ressalta-se que a recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa no exercício de 2008, representou 2,36% do valor total do estoque em dívida.

ARRECADAÇÃO	ESTOQUE	PORCENTAGEM
13.323.726.269,50	565.592.023.107,58	2,36%

Fonte: Intranet – Mapas Gerenciais – Arrecadação Decendial

O resultado com a recuperação de créditos fundamenta-se no estoque de Dívida Ativa cuja distribuição em inscrições cobráveis administrativa e judicial superam a R\$565 bilhões, conforme a tabela:

COBRÁVEIS - ADMINISTRATIVA	COBRÁVEIS - JUDICIAL
40.194.508.945,58	525.395.857.015,82

Fonte: Intranet – Mapas gerenciais L&04519.12 – Inscrições em Cobrança

Destaca-se que o Estoque da Dívida Ativa da União é conjunto não criticado, razão pela qual a PGFN não classifica quaisquer dos débitos sob sua administração como rigorosamente incobráveis.

Neste exercício a PGFN concebeu o projeto de qualificação do estoque da dívida ativa elaborado em 20/7/2006, realizado conjuntamente com as Coordenação-Geral da Dívida Ativa (CDA), Coordenação-Geral de Grandes Devedores (CGD) e apoio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI/MP).

O projeto tem por objetivo aprimorar a capacidade gerencial da Dívida Ativa da União (DAU), por meio da requalificação dos recursos tecnológicos atualmente empregados pela PGFN.

Este projeto foi planejado em duas etapas: a primeira relaciona-se à depuração do estoque da dívida ativa, diagnóstico de inconsistências e mecanismos preventivos; a segunda relaciona-se à qualificação. Ambas as etapas vinculam a integração de sistemas da Receita Federal do Brasil. O detalhamento do objeto do projeto aguarda análise da RFB para início da execução das etapas.

Contabiliza-se um decréscimo na recuperação do crédito acumulada no âmbito do REFIS de 3,61%, em relação ao mesmo período do exercício anterior:

EXERCÍCIO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO %
2007	101.628.528,70	
2008	97.962.844,97	-3,61

Fonte: Intranet – Mapas Gerenciais – Arrecadação Decendial



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

O Parcelamento Especial (PAES) apresentou, na recuperação do crédito acumulado, um resultado superavitário de 54,07% em relação ao exercício anterior:

EXERCÍCIO	ARRECADANÇA	VARIAÇÃO %
2007	662.289.253,51	
2008	1.020.417.899,40	54,07%

Fonte: Intranet – Mapas Gerenciais – Arrecadação Decendial

Os parcelamentos realizados no exercício apresentaram um resultado de 12,89% superior a arrecadação acumulada do exercício anterior

EXERCÍCIO	ARRECADANÇA	VARIAÇÃO %
2007	1.748.811.003,54	
2008	1.549.184.754,97	12,89%

Fonte: Intranet – Mapas Gerenciais – Arrecadação Decendial

Em 2008, a PGFN incorporou a inscrição e cobrança das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, resultando o acréscimo de aproximadamente 750.000 (setecentos e cinquenta mil) créditos previdenciários para a cobrança.

A arrecadação correspondente aos créditos previdenciários parcelados (REFIS, PAES, Órgãos do Poder Público, Parcelamento Convencional, Lei 11.196/05, Clube de Futebol, MP 303/03 e Honorários), no exercício de 2008, consolidou o montante de R\$ 1.709.341.640,90 (um bilhão, setecentos e nove milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais noventa centavos).

A recuperação do crédito previdenciário não parcelado (Pagamentos, Conversão de Depósitos Judiciais e Honorários), no exercício de 2008, representa um montante de R\$ 1.429.190.779,85 (um bilhão, quatrocentos e vinte e nove milhões, cento e noventa mil, setecentos e setenta e nove reais, oitenta e cinco centavos).

O estoque dos créditos previdenciários, ao final do exercício montou R\$ 166.268.495.397,11 (cento e sessenta e seis bilhões, duzentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais, onze centavos).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Em relação aos créditos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), registrou o acréscimo de 56,82% comparado ao exercício anterior:

EXERCÍCIO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO %
2007	627.437.119,00	
2008	983.959.811,00	56,82%

A quantidade de créditos inscritos do FGTS ao final do exercício totalizaram 313.037 (trezentos e treze mil e trinta e sete), que correspondem a R\$ 14.076.416.626,00 (quatorze bilhões, setenta e seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e seis reais).

Os valores recuperados do FGTS ao final do exercício, registrou o acréscimo de 23,64% comparado ao exercício de 2007.

Os valores ajuizados do FGTS representam um acréscimo de 40,59% comparado ao exercício anterior:

EXERCÍCIO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO %
2007	473.087.623,00	
2008	665.105.886,00	40,59%

Em decorrência da representação judicial da União, incumbida à PGFN, no que tange a defesa da Fazenda Nacional, significativas vitórias perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, resultaram ganhos no ingresso de tributos e na economia de desembolsos para os cofres públicos. Relacionamos:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1. Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) n. 18 - Exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS: em 13.08.2008, suspensão das demandas após comprovada a divergência jurisprudencial entre Juízes e Tribunais pátrios na inclusão do valor do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS/PASEP.

2. Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n. 173 E ADI 394 - em 25.09.2008 a Corte, apreciando as ADI's 173 e 394, declarou inconstitucional os incisos I, III e IV do artigo 1º e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 7.711/88, que determinavam a apresentação de certidão negativa de débito fiscal por parte dos



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

contribuintes que quisessem mudar para o exterior, registrar ou alterar contratos e participar de licitação no setor público, dentre outras hipóteses.

No que pertine ao inciso II do artigo 1º da Lei 7.711/88, o Tribunal entendeu que não se trata de inconstitucionalidade, posto que a Lei de Licitações já revogara tal dispositivo por ser norma posterior, mais abrangente e prever tal hipótese.

3. Ação Declaratória de Inconstitucionalidade n. 4071 - Indeferimento da petição inicial da ADI 4071, ajuizada pelo PSDB, considerando a manifesta improcedência, uma vez que a matéria objeto desta ação direta de inconstitucionalidade já fora inteiramente julgada pelo Plenário, contrariamente à pretensão do requerente.

Ressaltou o Ministro Relator que o Plenário do STF em 17.09.2008 concluiu o julgamento dos RREE 377.457 e 381.964 quando consagrada foi a constitucionalidade do artigo 56 da Lei 9.430/96 e rejeitado o pedido de modulação de efeitos, nos limites do quórum previsto no artigo 27 da Lei 9.868/98.

4. RREE 377.457 E 381.964 - na Sessão Plenária do Supremo Tribunal Federal de 17.09.2008 foi encerrado o julgamento da COFINS e as Sociedades Civis: constitucionalidade do artigo 56 da Lei 9.430/96.

O Ministro Marco Aurélio trouxe voto-vista no sentido de que, em nome do princípio da paridade das formas, lei complementar somente poderia ser validamente revogada por outra norma de igual hierarquia. Ressaltou ainda a existência de matéria sumulada pelo STJ, dando provimento ao recurso do contribuinte.

Encerrado o julgamento no mérito, o Supremo Tribunal Federal negou provimento ao recurso extraordinário do contribuinte – RREE 377.457 e 381.964 – por oito votos a dois.

5. RE 398.284 - a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal na sessão de 23.09.2008 deu provimento ao Recurso Extraordinário da União, entendendo, por maioria, a incidência da contribuição social sobre a distribuição de lucros e resultados antes da MP 794/94.

Assim foi provido o recurso extraordinário fazendário, e denegada a ordem, restando a empresa VALE DO RIO DOCE, obrigada ao recolhimento da



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

contribuição social sobre os valores distribuídos aos empregados, até a edição da MP 794/94.

6. RE 560.477/DF – a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal na sessão de 04.11.2008, negou provimento ao Recurso Extraordinário do contribuinte, que pretendia sua reinclusão no REFIS. Entendeu, por maioria, tratar-se de matéria infraconstitucional:

Merece registro que o Ministro Marco Aurélio levou o assunto para o Plenário, tendo sido incluído em Pauta o RE 482.540 em 26.11.2008.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. RESP 955.005/RS - concluiu a Primeira Turma que a empresa cessionária de créditos-prêmio de IPI, não pode ingressar na lide na fase de execução da sentença, sem que o consinta a parte contrária, pela interpretação conjunta dos Arts. 567, II e 42, §1º do CPC, salvo se a cessão ocorrer antes do ajuizamento da demanda, caso em que o cessionário detém legitimidade ativa para ingressar em juízo, porque lhe foram transferidos com a cessão todos os direitos, ações e pretensões pertencentes aos cedentes, o que não ocorreu nos presentes autos.

2. RESP 1.022.746/PR - a Segunda Turma entendeu que podem ser cobrados na execução fiscal créditos de natureza pública ou privada, nos termos do Art. 2º da Lei 6.830/80 e que não há irregularidades no acréscimo de garantias e encargos na dívida, em razão da inscrição em Dívida Ativa da União, pois não houve alteração objetiva do débito antes, ou após, a cessão.

3. RESP 1.065.583/BA - ambas as Turmas de Direito Público do C. Superior Tribunal de Justiça vêm aplicando o entendimento no sentido de que a alteração procedida no Art. 655 do CPC pela Lei 11.382/2006 estabeleceu a prioridade da penhora sobre conta corrente, sendo que essa nova orientação somente se aplica aos casos em que o indeferimento do pedido de penhora deu-se em momento posterior à entrada em vigor da aludida lei.

4. AR 3.898/SP - na primeira Ação Rescisória julgada pelo STJ acerca da revogação da isenção da COFINS devidas pelas sociedades civis de serviços profissionais, houve afastamento da Súmula 343/STF, pois a “isenção não há de ser



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

resolvida em âmbito infraconstitucional”, tendo sido dado provimento ao pedido para acompanhar o entendimento do STF. Aproveitou-se a oportunidade para cancelar a Súmula 276/STJ (As sociedades civis de prestação de serviços profissionais são isentas da COFINS, irrelevante o regime tributário adotado). (AR 3.761/PR – Min. Eliana Calmon)

Na sessão de julgamentos seguinte, foi levada a julgamento outra rescisória sobre a mesma matéria, na qual a sociedade alegava a “tese da especialidade” (A Lei 9430/96 não poderia revogar a LC 70/91 por ser geral em relação a esta que seria especial), que, contudo, não foi analisada por não ter sido objeto de julgamento pela decisão que se pretendia rescindir. (AR 3.898/SP – Min. Eliana Calmon)

Relevantes vitórias nos TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, em cada uma das 05 (cinco) regiões:

1ª Região

1. Incidente de Inconstitucionalidade n. 1998.01.00.054537-9 – Philipp Morris Brasil S/A: O Tribunal rejeitou a inconstitucionalidade do art. 272 do Decreto 2.637/98. A empresa queria comercializar os cigarros em maços contendo 14 cigarros.

2. Ação Rescisória n. 2007.01.00.010349-1 – Ordem dos Advogados do Brasil/Seção do Distrito Federal: A PRFN conseguiu rescindir acórdão que desobrigava a Ordem dos Advogados do recolhimento da COFINS.

3. Suspensão de Liminar n. 2008.01.00.044218-2 – Cibrasa Indústria e Comercio de Tabacos S/A: A PRFN conseguiu suspender a decisão que autorizava o funcionamento da sociedade empresária sem o registro especial.

2ª Região

1. Apelação Cível n. 1999.50.01.004887-2 – Ministério Público Federal: Trata-se de Ação Civil Pública cujo objeto é afastar a incidência da CPMF, no território do Estado do Espírito Santo. A Presidência do Tribunal suspendeu parcialmente a liminar (suspensão de liminar n. 99.02.29240-2), restaurando a cobrança da CPMF e determinando que os valores arrecadados a seu título fossem



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

depositados à disposição do Juízo. A sentença extinguiu a demanda sem julgamento do mérito, revogando expressamente a liminar. Contudo, o MPF opôs embargos declaratórios, objetivando limitar os efeitos da revogação da liminar. O Juízo de primeiro grau proveu os embargos, impedindo a União de aplicar aos contribuintes ou instituições financeiras juros de mora e multa moratória devidos pelo não recolhimento da CPMF no período em que vigeu a liminar. A PRFN apelou e o Tribunal deu provimento ao recurso, por unanimidade.

2. Agravo de Instrumento na Medida Cautelar Fiscal n. 2008.02.01.003172-3 – FARINAS IND E COM DE MASSAS LTDA: O contribuinte interpôs agravo de instrumento contra decisão que, em sede de ação cautelar fiscal interposta pela PFN-ES, desconsiderou a personalidade jurídica do grupo empresarial Firenze, supostamente organizado para frustrar as execuções fiscais e indisponibilizou o patrimônio do grupo, inclusive das marcas que seriam negociadas. A PRFN atuou no sentido de esclarecer os detalhes do processo junto ao desembargador e à Turma, quanto aos fatos e ao direito aplicável. Ressaltou-se a existência do crédito tributário; a caracterização de grupo econômico; o encerramento irregular de algumas das empresas; a proximidade entre os sócios das empresas, sendo os mesmos sócios em várias delas. Destacou-se o fato de que o grupo econômico estaria negociando a alienação da fábrica e da marca para outro grupo empresarial, enquanto que execuções trabalhistas e fiscais corriam o sério risco de se verem frustradas. Diante destes esclarecimentos, o Tribunal negou, de plano, seguimento ao agravo de instrumento (processo corre em segredo de justiça). O valor revertido em favor da Fazenda Nacional é superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)

3. Agravo de Instrumento n. 2007.02.01.002936-0 – PHILIP FRANCIS GALLAGHER E OUTRO: A demanda versa sobre contribuição ao FGTS. O magistrado de primeiro grau determinou a exclusão dos sócios do pólo passivo, por entender ser inaplicável ao caso o artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Após fundamentação no Agravo de Instrumento interposto pela PRFN, o tribunal proveu o recurso, determinando a manutenção dos administradores da executada no pólo passivo da execução fiscal de débito do FGTS, com fulcro no artigo 23 § 1º, I, da Lei 8.036/90 c/c 158, II, da Lei 6.404/76, não obstante o teor da Súmula 353 do



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

STJ, que impede a aplicação do CTN nas execuções do FGTS. O aspecto relevante está consubstanciado na inovação da jurisprudência no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em sentido favorável à Fazenda Nacional.

3ª Região

1. Mandado de Segurança n. 2008.61.00009066-9 – ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A: Sentença favorável denegando liminarmente a segurança postulada pela grande devedora, com o que foi mantida a cobrança de créditos tributários de COFINS cujos valores naquela ocasião atingiam a cifra de R\$ 923.084.230,10 (novecentos e vinte e três milhões oitenta e quatro mil duzentos e trinta reais e dez centavos). Em decorrência, a ELETROPAULO garantiu os créditos cobrados por meio da Execução Fiscal n. 2008.61.82.014414-9, movida pela PROGRAN/SP, mediante três fianças bancárias que, somadas, integralizam os valores em cobrança.

2. Apelação em Mandado de Segurança n. 95.03.003199-0 – ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A: Reconhecimento por parte da impetrante da procedência da tributação, com o conseqüente pagamento do débito fiscal, com confissão irretratável da dívida, nos termos da Lei nº 9.779/99, em montante superior a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

3. Mandado de Segurança n. 2006.03.99.018020-7 – BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. Tema: contribuição social sobre o lucro – fixação da alíquota de 18% para as instituições financeiras. O Tribunal negou provimento à apelação do contribuinte, reconhecendo a inexistência de ofensa aos princípios da isonomia e da capacidade contributiva na fixação da referida alíquota. Em decorrência, o contribuinte efetivou o pagamento da importância de R\$ 1.265.646.000,00 (um bilhão duzentos e sessenta e cinco milhões seiscentos e quarenta e seis mil reais). O feito integrou matéria da jornalista Marta Watanabe, do jornal Valor Econômico, do dia 8 de setembro de 2008, sob o título "Governo aumenta arrecadação 'atípica' de tributos".

4ª Região



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

1. Ação Rescisória n. 2004.04.01.034005-6 – Aduvos Trevo S/A. Tema: Crédito-prêmio do IPI. A Procuradoria da Fazenda conseguiu impedir que a ré e outras empresas aproveitassem o crédito-prêmio obtido em período superior a junho de 1983. Efeitos financeiros indiretos incalculáveis.

2. Processo n. 2007.72.03.000384-3 – Sadia S/A. Tema: compensação com crédito-prêmio de IPI. Obteve-se o indeferimento de compensação de crédito em favor do contribuinte no R\$ 175.855.194,05 (cento e setenta e cinco milhões oitocentos e cinqüenta e cinco mil cento e noventa e quatro reais e cinco centavos).

3. Cautelar Fiscal n. 2008.04.00.041803-0 – Replecta Participações. Manteve-se a indisponibilidade de patrimônio, por meio de cautelar fiscal intentada no Estado do Paraná, em face do Grupo Sundown em valor superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

5ª Região

1. Suspensão de Liminar n. SL3845-AL na Ação Civil Pública n. 2007.80.01.000461-0 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: A PRFN conseguiu suspender a eficácia da decisão proferida pelo Juiz Federal da 8ª Vara em Arapiraca/AL, que determinou a sustação das certidões de dívida ativa elaboradas com fundamento na Medida Provisória nº 2.196-3 em todo o território nacional, a abstenção de se inscrever no CADIN ou em qualquer outro cadastro de restrição de crédito os produtores rurais cujos débitos se enquadrem nas situações previstas pela Medida Provisória referida e a suspensão das execuções fiscais, ajuizadas com base na mesma Medida Provisória. O impacto financeiro estimado supera R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais).

2. Apelação Cível n. AC428611-RN – TREBIANO COM/ LTDA: A PRFN conseguiu reverter decisão desfavorável à Fazenda Pública proferida em Embargos de Terceiro, para manter a penhora que recaiu sobre bem imóvel e resguardar a garantia de crédito superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). O tribunal reconheceu a aplicação do art. 53, §1º, da Lei nº. 8.212/91 ao caso, tendo em vista que a execução objeto de embargos de terceiro foi de natureza fiscal e promovida pela União.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

3. Apelação Cível n. 426286-PE – SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO: O Tribunal reconheceu a possibilidade de cobrança, por meio de execução fiscal, dos valores cedidos à União por força da MP nº 2.196-3, a qual estabeleceu o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, permitindo à União adquirir, do Banco do Brasil, do Banco da Amazônia e do Banco do Nordeste, todos os ativos originários de operações de crédito rural alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138/95, de forma a proporcionar o saneamento dos ativos das instituições financeiras do setor público. De acordo com aquela Corte, a cessão de créditos entre os bancos oficiais e a União é possível, visto que autorizada pela MP nº 2.196-3 e Portarias Ministeriais subseqüentes, já que dela teve ciência o devedor, sem violação ao art. 5º, LV da CF/88. De outro lado, o art. 39, § 2º da Lei 4.320/64 determina a inscrição dos créditos da Fazenda Pública de natureza não-tributária em Dívida Ativa, dentre estes os provenientes de aquisição de créditos, não havendo óbice para o manejo da execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80. O impacto financeiro estimado supera R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)

A gestão de Recursos Humanos no âmbito da PGFN contempla o desenvolvimento das competências institucionais na unidade central e nas unidades descentralizadas, referentes à composição, quantitativo e evolução do quadro de pessoal e a capacitação de pessoal.

A composição consolidada do quantitativo e da evolução do quadro de pessoal da PGFN registrou o crescimento percentual de 16,86%, nos comparativos dos dados registrados entre os exercícios de 2006 a 2008, nos cargos de situação permanente concentra o crescimento superior a 33%.

Descrição/origem	2006	2007	2008	% do total
Cargo - Procurador da Fazenda Nacional	1.126	1.443	1.785	58,51%
Cargo – Administrativo PGPE/PECFAZ	1.594	1.543	1.209	(25,04)%
Cargo – Servidores anistiados	0	0	267	100%
Terceirizado	817	865	1.015	24,23%
Estagiários	833	612	831	(0,24)%
Total	4.370	4.463	5.107	16,86%

Fonte: Planilha COGRH, extração de dados - SIAPE



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

A política de capacitação e desenvolvimento estabeleceu normas, princípios e diretrizes para o processo de aprimoramento profissional dos servidores públicos que integram a PGFN.

Coordenado pela Escola Superior da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (ESPGFN), o processo de aprimoramento profissional dos servidores públicos integrantes da PGFN, desenvolveu e proporcionou no ano de 2008 ações de capacitação, vinculadas as diretrizes do Plano de Capacitação e Desenvolvimento da PGFN para os exercícios de 2007 e 2008, elaborado em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, definidas pelo Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro, de 2006.

O mencionado Plano de Capacitação e Desenvolvimento elenca seis Programas a serem observados na implementação de ações de capacitação.

O Programa de Desenvolvimento de Competências Institucionais, restou em parte atendido quando da realização de cursos/eventos nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Financeiro, Processual Civil, Civil, Comercial, Internacional e Previdenciário. Implementou-se, ainda, capacitações relacionadas à Administração da Dívida da União, também albergadas no referido Programa.

Observando o programa da Promoção da Excelência Administrativa, foram realizados cursos de atendimento ao cidadão, oratória, português e redação oficial, elaboração de relatórios e pareceres, língua estrangeira, gestão administrativa, gestão de pessoas, gestão por competência e capacitação, administração de material e patrimônio, contabilidade pública, administração de recursos humanos e licitações e contratos, ética no serviço público. Na área da Tecnologia da Informação, destacam-se cursos de Excel, básico e avançado, Access, Sistemas do Ministério da Fazenda e Sistemas Auxiliares.

Em atendimento ao Programa de Desenvolvimento de Competências Gerenciais e de Liderança, foi implementado curso de formação de equipes de alto desempenho, relação interpessoal e gestão de pessoas. Realizou-se, também, o VI Encontro de Planejamento e Gestão e o II Encontro do Apoio Administrativo, oportunidade em que procuradores chefes de diversas unidades da PGFN e chefes do apoio administrativo reuniram-se com o fim de, dentre outros, compartilhar



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

conhecimentos, experiências, resultados e estabelecer diretrizes para o exercício seguinte.

O Programa, Incentivo à Educação Formal Progressiva e Continuada, realizou a concessão de 6 (seis) bolsas de pós-graduação para procuradores da Fazenda Nacional, em cursos de especialização em Direito Financeiro e Tributário na Universidade Federal Fluminense, por meio da seleção simplificada, regulamentada pela Portaria nº 514, de 10 de julho de 2008.

Além disso, foram obtidas bolsas junto à Fundação Getúlio Vargas para o Curso de Pós-graduação (MBA) em Direito do Estado e Regulação, realizado em Brasília, cortesias estas destinadas a dois procuradores. No mesmo sentido, a Escola de Administração Fazendária (ESAF) concedeu à PGFN uma bolsa no curso de Pós-graduação em Educação Fiscal, a qual foi destinada a um servidor administrativo.

O programa de Promoção da Responsabilidade Social foi realizado com a participação de procuradores e servidores em ações relacionadas à Educação Fiscal. Além disso, foi oportunizada a participação de estagiários em Treinamento do sistema FGTS, realizado por meio de videoconferência, bem como em Programa de formação continuada, em que procuradores da Fazenda Nacional palestraram sobre diversos temas relacionados às atividades desenvolvidas na PGFN. Realizaram-se, também, cursos de informática básica, sem custos, destinados a terceirizados e estagiários.

Em atenção ao Programa de desenvolvimento de Formalização e Multiplicação do Conhecimento, foram realizados dois cursos de formação, sendo o primeiro para 297 novos procuradores, na cidade de Brasília, e o segundo para 76 procuradores, realizados em suas respectivas Unidades de lotação, pessoalmente e por videoconferência. Registre-se, ainda, a realização de palestras em várias Unidades da PGFN ministradas por procuradores, com temas relacionados às atribuições de procuradores e servidores administrativos. Cabe ressaltar a realização de duas reuniões presenciais com todos os membros do primeiro Grupo de Trabalho e de Pesquisa de Assuntos Institucionais da PGFN, instituído pela Portaria nº 1.310, de 19 de dezembro de 2007, oportunidade em que foram disseminados os



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

conhecimentos e discussões de cada subgrupo e ministradas palestras de procuradores e autoridades de outros órgãos sobre os diversos temas estudados.

Destaque-se, também, o Encontro do EUROSOCIAL, em que representantes da Administração Fazendária da Espanha, juntamente com 20 Procuradores da Fazenda Nacional e membros da Receita Federal do Brasil, durante uma semana, estudaram e conheceram aspectos e ditames legais de ambos os países, atinentes à cobrança de créditos tributários de pequeno valor.

No ano de 2008, foram concedidas 16 licenças para capacitação, e 17 afastamentos do país para estudos no exterior.

2.4.1. Evolução de gastos gerais

As despesas referentes às compras e contratações efetuadas no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional correspondem ao montante de R\$ 61.428.588,29 (sessenta e um milhões quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). Registra-se que as execuções da despesa nas unidades descentralizadas ocorreram nas respectivas Gerencias Regionais de Administração do Ministério da Fazenda. Apresentamos o quadro das aquisições realizadas no ano de 2008, por modalidade:

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS AQUISIÇÕES REALIZADAS EM 2008		
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR R\$
Dispensa – Aquisições	12	235.163,03
Dispensa – Serviços de Tecnologia SERPRO	01	55.048.982,86
Inexigibilidade – Treinamentos	12	41.748,00
Inexigibilidade – Assinatura de Periódicos	01	5.880,00
Pregão Eletrônico	04	5.571.319,00
Pregão Eletrônico – Adesão a ARP	06	525.495,40
Total	36	61.428.588,29

Fonte: Balancete Contábil - SIAFI

Ressaltamos que os contratos administrativos executados na unidade central estão vinculados ao acompanhamento de fiscal, instituído por atos normativos publicados em Boletim de Pessoal.

DESCRIÇÃO	2006	2007	2008
1. Passagens	958.010,35	1.009.777,68	1.038.554,07
2. Diárias e ressarcimento de despesas em viagens	1.060.886,65	1.083.200,29	943.354,63



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

3. Serviços terceirizados	64.975.245,70	80.777.964,75	68.533.145,34
3.1. Publicidade			
3.2. Vigilância, Limpeza e Conservação	593.889,22	768.036,94	2.146.102,29
3.3. Tecnologia da Informação	57.726.844,00	69.884.597,81	55.048.982,86
3.4. Outras Terceirizações	6.652.692,23	10.121.204,00	11.335.950,13
4. CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO			
4.1 Conta Tipo "B"	2.370,04	7.424,38	5.092,47
4.2. Suprimentos de fundos	1.820,25	4.126,00	2.110,06
TOTAIS	66.996.512,74	82.878.367,10	70.520.152,57

Fonte: Siafi e Siafi-Gerencial

Observação:

Item 3.3. Nesse item foram consideradas as despesas ocorridas com o contrato do SERPRO.

Item 3.4. Nesse item foram consideradas as despesas ocorridas com os contratos de terceirizados de apoio administrativo, técnico e operacional.

Item 3.5 Nesse item foram consideradas as despesas do órgão central na natureza da despesa 339039. As despesas com suprimento de fundos das unidades descentralizadas da PGFN são ordenadas pela Gerência Regional de Administração local, por essa razão o controle dos gastos desse tipo de despesas é realizado por aquela unidade.

Item 4. As despesas com cartão corporativo das unidades descentralizadas da PGFN são ordenadas pela Gerência Regional de Administração local, por essa razão o controle dos gastos desse tipo de despesas é realizado por aquela unidade.

3. RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITOS

Item não aplicável no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4. RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO DE INSCRIÇÃO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscrito	Cancelado	Pago	A Pagar	Inscrito	Cancelado	Pago	A Pagar
2008	-	-	-	-	2.102.754,19	6.386,65	2.096.367,54	-
Total	-	-	-	-	2.102.754,19	6.386,65	2.096.367,54	-

5. DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA NO EXERCÍCIO

Item não aplicável no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

6. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PATROCINADA

Item não aplicável no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7. FLUXO FINANCEIRO DE PROJETOS OU PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS

Item não aplicável no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8. RENÚNCIA TRIBUTÁRIA

Item não aplicável no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9. DECLARAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE DOS BENEFICIÁRIOS DIRETOS DE RENÚNCIA

Item não aplicável no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10. OPERAÇÕES DE FUNDO

Item não aplicável no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11. DESPESAS COM CARTÃO DE CRÉDITO

Tabela X – Cartão de crédito corporativo: série histórica das despesas

Ano	Fatura		Saque	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)
2006	22	1.830,04	4	540,00
2007	55	5.626,38	12	1.798,00
2008	33	4.485,47	3	634,00

Tabela Y - Informações sobre as definições feitas pelo Ordenador de Despesas da UG, consoante previsão do art. 6º da Portaria MO nº 41, de 4.3.2005

Limite de utilização total da UG: R\$ 40.000	
Natureza dos gastos permitidos: 3390.30 – Material de consumo e 3390.39 – Serviço de terceiros	
Limites concedidos a cada portador	
Portador	Limite



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Flávia Beatriz da Silva Livramento	R\$ 3.000,00
Adriana Érika machado da Silva	R\$ 3.000,00
Arlete Helena de Souza	R\$ 2.000,00
Maricélia Souza Gonçalves	R\$ 2.000,00
Ana Cláudia Vieira	R\$ 1.000,00

12. RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO OU UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Número de Relatório:	208837
Descrição da Recomendação:	Instruir o processo 10951.001423/2007-36 com o Projeto de Patrocínio, a justificativa da participação no custo pela PGFN, conforme o Despacho da AGU, devidamente assinado, a relação nominal por lotação dos participantes da PGFN, os gastos com hospedagem e deslocamento dos 90 participantes, com todas as folhas atestadas pelo fiscal do contrato 04/2007 e avalizadas pelo gestor da Unidade.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Encaminhou-se as listagens que comprovam a inexistência de hospedagem de servidores sem deslocamento da sede, apenas presença durante o evento na condição de participantes.
Número de Relatório:	208837
Descrição da Recomendação:	Abstenha-se de realizar contrato, convênio, acordo ou ajustes de maneira verbal, com particulares ou entre órgãos da administração pública, ressalvados os casos previstos no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93, ou seja para compras de pronto pagamento que não ultrapassem R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Rotina implementada.
Número de Relatório:	208837
Descrição da Recomendação:	Adotar rotina de realizar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Os registros solicitados já passaram a fazer parte da rotina na fiscalização.
Número de Relatório:	208837
Descrição da Recomendação:	Adotar rotina de recebimento e acompanhamento de serviços de organização de eventos, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, assinado pelas partes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Rotina implementada.
Número de Relatório:	208837
Descrição da Recomendação:	Levantar o número de servidores hospedados sem deslocamento da sede e providenciar, junto aos servidores ou à empresa contratada, conforme o caso, o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Não houve hospedagem de servidores sem deslocamento da sede, apenas o acompanhamento do evento na condição de participantes.
Número de Relatório:	208837
Descrição da Recomendação:	Adotar rotina de anotações em livro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em estrita obediência à Lei 8.666/93
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Rotina implementada.
Número de Relatório:	208837
Descrição da Recomendação:	Fazer gestão junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e ao Ministério da Fazenda – MF, objetivando, respectivamente, resolver a crônica questão da criação do quadro e concurso para servidores de apoio e a urgente liberação de recursos orçamentários para continuidade dos investimentos, sob pena de estagnação dos fins propostos à PGFN com a criação da Receita Federal do Brasil.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Houve a emissão da Nota Técnica PGA nº 761 de 12/08/2008, quanto a solução da criação do quadro para servidores de apoio, quanto a liberação dos investimentos este tem seu acompanhamento tratado de maneira contínua junto ao MPOG e a SPOA/MF.
Número de Relatório:	208784
Descrição da Recomendação:	Proceder sempre à juntada ao processo dos documentos que embasem as alterações de situação das inscrições.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	A implementação está sendo efetuada, na medida do possível, considerando o limitado número de servidores na Unidade e, por consequência, no Arquivo, tendo em vista a dificuldade de anexar



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

	nos Processos Administrativos, todas as manifestações que os Procuradores efetuam nos processos judiciais.
Número de Relatório:	208784
Descrição da Recomendação:	Exigir assinatura da autoridade competente nos despachos dos órgãos de origem que encaminhem débitos para inscrição na Dívida Ativa da União, como condição para seu prosseguimento.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Os processos eletrônicos geram, automaticamente, a inscrição do débito, sendo impossível a verificação manual das inscrições. Ademais, deve-se esclarecer que os próprios processos são formados eletronicamente, não havendo qualquer manuseio físico dos autos. No caso em discussão, possivelmente houve falha no sistema, motivo pelo qual não apareceu a “chancela”.
Número de Relatório:	208784
Descrição da Recomendação:	Realizar auditorias periódicas das habilitações nos sistemas informatizados da Unidade, a fim de garantir que apenas os usuários formalmente autorizados tenham acesso aos mesmos.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Atendido.
Número de Relatório:	208784
Descrição da Recomendação:	Conceder autorização, mediante datação e aposição de assinatura, apenas para solicitações que estejam devidamente preenchidas, inclusive com Termo de Responsabilidade e Solicitação devidamente datados e assinados.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Atendido.
Número de Relatório:	208784
Descrição da Recomendação:	Redefinir os privilégios de acesso dos usuários dos sistemas informatizados da PFN/AL, concedendo privilégio de administrador apenas aos servidores/funcionários formalmente designados para desempenhar tal função.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Já foram efetuadas as alterações necessárias
Número de Relatório:	208784
Descrição da Recomendação:	Implementar procedimento para análise dos relatórios gerados pelo sistema CACIC que apontam as divergências entre os produtos instalados e a base contratual existente.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	A recomendação deve ser observada pela Coordenação Geral da Tecnologia e Informação.
Número de Relatório:	208784
Descrição da Recomendação:	Adotar providências para que sejam identificados e desinstalados das máquinas os softwares não autorizados e/ou não licenciados, inclusive os softwares lincidados.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Atendido.
Número de Relatório:	208784
Descrição da Recomendação:	Atender a recomendação feita no Relatório CGU nº 179253 para que o gestor da Unidade obedeça ao Princípio da Segregação de Funções.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Designou-se, para a conferência das inscrições, servidores que não têm perfil para inscrever débitos, evitando, com isso, a atendendo ao Princípio da Segregação de Funções.
Número de Relatório:	208784
Descrição da Recomendação:	Adotar medidas visando a assegurar a efetiva conferência das inscrições manuais da Dívida Ativa.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Adotou-se a aposição da palavra “CONFERIDO”, acompanhada do carimbo do servidor e sua respectiva assinatura.
Número de Relatório:	208784
Descrição da Recomendação:	Adotar providências visando a garantir a efetiva e periódica conferência dos Relatórios de Ocorrência.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Atualmente a servidora responsável pela conferência faz, no respectivo relatório, as devidas anotações, além de elaborar uma exposição das situações encontradas em tais documentos.
Número de Relatório:	208784
Descrição da Recomendação:	Realizar gestões junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) para que o envio dos "Relatórios de Ocorrência" à PFN/AL se dê de forma tempestiva e regular.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	A recomendação deve ser observada pela Coordenação Geral da Tecnologia e Informação.
Número de Relatório:	208784
Descrição da Recomendação:	Adotar medidas visando ao controle efetivo do acesso de pessoas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

	à sala onde está instalado o arquivo da Unidade e garantir a segurança física dos processos ali guardados.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	A área de circulação é restrita a funcionários, mas os arquivos deslizando, reiteradas vezes solicitados à PGFN, dariam mais segurança aos processos.
Número de Relatório:	208787
Descrição da Recomendação:	Solicitar ao Órgão Central atualizações frequentes nos sistemas corporativos, no intuito de evitar divergências entre os relatórios emanados por eles e os respectivos processos administrativos, bem como adotar medidas eficazes no intuito de solucionar o problema da falta de servidores detectados na PFN/AM.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amazonas
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	As providências a serem implementadas refogem à competência do gestor da unidade, pois as recomendações são dirigidas ao Órgão Central da PGFN. Em relação à carência de servidores, estão sendo redistribuídos para a PFN/AM servidores anistiados da CONAB, do SERPRO e do extinto BNCC. Ainda não foram publicadas todas as portarias.
Número de Relatório:	208788
Descrição da Recomendação:	Suprir deficiência na definição dos parâmetros para geração do "Relatório de Ocorrências" que registra as alterações manuais nas dívidas ativas inscritas, que prejudica a seleção de amostra para análise e emissão de opinião sobre as alterações ocorridas, relativas às inscrições extintas, canceladas, reativadas e anuladas.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	O relatório é gerado a partir de parâmetros definidos pela Coordenação da Dívida Ativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, sem qualquer participação da Unidade Estadual. De qualquer sorte, os elementos indicados no relatório não são essenciais. As informações que a equipe de auditoria entendeu serem importantes devem sim ser obtidas no processo administrativo, na oportunidade de conferência das causas que ensejaram a inclusão do respectivo processo no relatório de ocorrências
Número de Relatório:	208788
Descrição da Recomendação:	Os arquivos da PFN/BA, atualmente, estão situados no último andar do prédio. Verificou-se também que a falta de espaço para guardar tantos processos já se torna evidente, visto que, com o passar do tempo, chegam mais processos do que são transferidos.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Estão sendo efetuados estudos pela Gerência Regional de Administração da Bahia, no sentido de construção de espaço destinado exclusivamente a abrigar os processos arquivados pela PFN-BA. Paralelamente, estuda-se também a transferência de processos antigos, com pouca ou nenhuma tramitação, para o arquivo mantido pela própria Gerência Regional de Administração.
Número de Relatório:	208788



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Descrição da Recomendação:	Localizar o Processo: Nº 11046 000753 97 20, Nome do devedor: CONSTRUTORA LIMOEIRO S A, CNPJ: 015.174.857/0001-03..
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	O fato foi objeto de apuração por comissão de sindicância especialmente constituída, que apontou antigas falhas de movimentação na PFN, quando ainda estava instalada em outro local e não contava com sistema informatizado para controle e movimentação de processos. Também foi efetuada a reconstituição do processo, cuja inscrição, inclusive, é objeto de parcelamento (PAES) quem vem sendo honrado pelo contribuinte
Número de Relatório:	208788
Descrição da Recomendação:	Apesar de solicitado pela Equipe na Auditoria de Acompanhamento da Gestão, a Receita Federal do Brasil - RFB não disponibilizou acesso aos seus sistemas informatizados utilizados na PFN/BA (SINAL, REFIS, PAES e PAEX), o que comprometeu as conclusões sobre alguns procedimentos da auditoria.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	A PFN/BA solicitou o acesso aos sistemas à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 5ª Região Fiscal, que informou, através do Ofício SRRF05/DITEC/nº (700)99/2007, de 19/11/2007, "rejeição da solicitação" da auditoria da CGU, pois ela "tem como órgão de lotação a Controladoria Geral da União, e não a PGFN. Não há qualquer ação da PFN que possa resolver o conflito, que deve ser solucionado diretamente pela CGU junto à Superintendência da Receita Federal do Brasil.
Número de Relatório:	208788
Descrição da Recomendação:	Ampliar formas de pesquisa dos sistemas informatizados CIDA e AJ, utilizando, por exemplo, o "motivo" do ajuizamento como "chave" de pesquisa Verificou-se limitação nas formas de pesquisa - Ajuizamento da dívida ativa, com intuito de facilitar as análises gerenciais e da auditoria, tais sistemas (ou um deles) poderiam.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Sugere-se a utilização do Sistema de Informações Gerenciais (DW), disponibilizado pela PGFN.
Número de Relatório:	208792
Descrição da Recomendação:	Gestionar junto aos organismos gestores de tecnologia de informática da PGFN, até o total cumprimento das medidas saneadoras dos problemas apontados pela equipe de auditoria, bem como o cumprimento dos dispositivos da Portaria nº 531, de 17 de dezembro de 2002, e a aderência das rotinas de informática com as praticadas no mercado, tal como a Norma Brasileira de Técnicas de Segurança, ABNT NBR ISO/IEC 17799 - 2005.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Após o Relatório apresentado pela Controladoria-Geral da União a esta unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional, a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da PGFN e o SERPRO empreenderam inúmeras atividades no sentido de sanear os problemas apontados, tais como o "fechamento das estações"



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

	(projeto estações seguras), por meio do qual é removido o perfil “administrador” das máquinas
Número de Relatório:	208792
Descrição da Recomendação:	Implementar mecanismos e rotinas que viabilizem executar de forma eficiente e eficaz os objetivos do Projeto Grandes Devedores, notadamente no que se refere à interação tempestiva com outros órgãos detentores de informações, cujas rotinas requerem, entre outras, soluções de cunho estrutural na área de tecnologia da informação. Confirmar a regularidade das informações prestadas pelas empresas do Grupo Econômico junto aos demais órgãos detentores das mesmas, principalmente das empresas SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 026.424.275/0001-46, BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ 033.477.670/0001-52 e da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA - ME, CNPJ 032.905.499/0001-72, com vista a solução das distorções apresentadas, de forma a dar efetividade ao tempestivo acompanhamento de Grandes Devedores, assegurando o cumprimento das diretrizes emanadas das Portarias MF nº 29, de 17/02/1998 e Portaria/PGFN nº. 53, de 01 /02 /2005, bem como das regras dos programas de parcelamento.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	O Projeto Grandes Devedores da PFN/DF (PROGRAM/DF) está funcionando de forma satisfatória, no sentido de cumprir todas as determinações emitidas pela Coordenação-Geral dos Grandes Devedores, bem como adotar, na prática, as premissas básicas que fundamentam a sua existência. O PROGRAM/DF vem, constantemente, estreitando laços com os diversos órgãos da Receita Federal do Brasil, bem como da Justiça Federal para que se torne efetiva a recuperação de créditos dos grandes devedores da Fazenda Nacional. Cabe ressaltar, ainda, que o PROGRAM/DF deverá retomar os trabalhos da Força Tarefa conjunta com a Delegacia da Receita Federal para análise e providências acerca do Grupo Econômico mencionado
Número de Relatório:	208792
Descrição da Recomendação:	Envidar esforços, juntamente aos demais órgãos interessados, para solucionar deficiência do Sistema REDE SERPRO/PAEX, de modo a que seja possível efetivar-se a exclusão de contribuintes do PAEX - Art. 1º da MP 303/06.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Esta unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional aguarda a implementação pelos órgãos competentes da funcionalidade que permita o cancelamento do Parcelamento Excepcional por inadimplemento.
Número de Relatório:	208794
Descrição da Recomendação:	Gestionar junto ao órgão de assistência à rede no sentido de agilizar a implantação de novos padrões de segurança que impeçam a instalação de softwares por usuários não autorizados exigindo a intervenção do administrador da rede para permitir expressamente, bem assim a criação de rotina de verificação da existência de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

	softwares não autorizados enquanto não se implantam novos padrões de segurança que impeçam sua instalação por usuários não autorizados.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Espírito Santo
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Por meio do Ofício nº 1289/2008 GAB/PFN-ES, de 24/06/2008, solicitou-se ao Setor de Ambiente de Tecnologia da Informação do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), instalado em Vitória, realizações de averiguações periódicas nas estações de trabalho com vistas à promoção da segurança e impedimentos a instalação de softwares não autorizados. Em reunião com Setor de Ambiente de Tecnologia da Informação do SERPRO, instalado em Vitória, realizada no dia 21/08/2008, tratou-se da elaboração de rotinas de verificação de existência de softwares não autorizados e da elaboração de relatórios para acompanhamento da aplicação da rotina, que será realizada por amostragem.
Número de Relatório:	208794
Descrição da Recomendação:	Revisar as atribuições do servidor matrícula nº 0121083 que exerce função diversa daquela para a qual foi investido restabelecendo sua situação funcional original, em atendimento ao artigo 17, inciso XVII da Lei 8112/90, e suas alterações posteriores.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Espírito Santo
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	O exercício das atividades relacionadas ao servidor matrícula nº 0121083, foram embasadas na descrição sumária das atividades da classe, que compõe a extinção do cargo de Motorista Oficial, na definição aplicada para Denominação da Categoria – Motorista Oficial, que define: “Atividades administrativas relacionadas com a supervisão e coordenação de unidades organizacionais ou equipes encarregadas do transporte oficial de passageiros e cargas, envolvendo principalmente a condução e conservação de veículos motorizados.” (grifo nosso). Publicada pela Imprensa Nacional, no Diário Oficial da União, Seção I – Parte I, de 23/03/1973. Sua função precípua é articular a atuação da PFN-ES no que tange à rotina de ajuizamento de Execuções Fiscais, o que implica na extração da petição inicial, posteriormente no protocolo da mesma no Poder Judiciário e, após, o registro da informação no sistema SAJ. Também exerce funções de identificação de processos judiciais e petições para posterior encaminhamento ao Poder Judiciário. Para o exercício destas funções, todas conexas à função de transporte, o mesmo necessita de senhas no sistema informatizado que viabilizem o exercício destas funções sem sobrecarregar os demais servidores.
Número de Relatório:	208794
Descrição da Recomendação:	Observar os termos da Portaria PGFN nº 531, de 17 de dezembro de 2002 - que institui o Manual de Procedimentos Internos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do âmbito da Informática, inclusive dispendo sobre a Segurança e o Controle de Acesso Lógico aos Sistemas Informatizados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Padronização do Serviço de Correio Eletrônico - compatibilizando a documentação formal de autorização com a habilitação dos usuários aos sistemas mantendo atualizados os arquivos com as informações referentes à concessão de senhas e buscando auditar periodicamente as habilitações autorizadas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Espírito Santo
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Informamos que a Portaria PGFN nº 531, de 17 de dezembro de 2002 - que institui o Manual de Procedimentos Internos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, está suspensa até ulterior deliberação da Unidade Central, por meio da Portaria PGFN nº 156, de 28/03/2006. Quanto à atualização das informações referentes à concessão de senhas implementou a rotina de verificação periódicas das habilitações.
Número de Relatório:	208797
Descrição da Recomendação:	Proceder, quando da instrução dos processos, à anexação dos documentos que evidenciem as diligências ocorridas e pesquisas realizadas no sentido de localização de bens passíveis de penhora.”
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Sendo assim, constata-se que as manifestações da Fazenda Nacional estão em conformidade com o artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 e com o Parecer PGFN/CDA/CRJ/CDI Nº 1154/2005. Vale acrescentar que a Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, atualmente, não dispõe de Força de Trabalho suficiente para atender, de forma eficiente e satisfatória, a demanda da suas atividades, notadamente, nas áreas de suporte operacional e apoio administrativo. Esta situação vem se agravando em decorrência do prolongamento da falta de Quadro de Apoio próprio. Importante ressaltar que, o fato de, eventualmente, não ter sido anexado ao processo administrativo o pedido de diligência, não quer dizer que tal procedimento não tenha sido adotado, até porque o Procurador é responsável pelo que peticiona, a teor da prerrogativa que lhe confere o Estatuto da Advocacia. Ademais, o volume absurdo de processos e procedimentos a cargo da Procuradoria da Fazenda Nacional, frente ao reduzidíssimo quadro de servidores, pode provocar, uma vez ou outra, a ausência do referido pedido no processo administrativo. Reafirmamos, portanto, diante de toda a argumentação acima, nossa divergência com a CGU, no que tange a necessidade de anexação de todos os comprovantes de diligências nos milhares de processos administrativos existentes na Procuradoria.
Número de Relatório:	208797
Descrição da Recomendação:	Gestionar junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no sentido de que esta viabilize a adequação do Sistema, para que a exclusão do PAEX, no caso de inadimplência do devedor, ocorra em consonância com o estabelecido pela Medida Provisória nº 303/2006.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Encaminhamento de memorando à Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União informando acerca da recomendação da CGU e solicitando providências para a implementação no sistema funcionalidade que possibilite a exclusão de contribuintes do PAEX, nos termos da legislação pertinente.
Número de Relatório:	208797



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Descrição da Recomendação:	Gestionar junto ao SERPRO, com a maior brevidade possível, no sentido de impossibilitar a instalação de novos softwares por pessoas não autorizadas, garantindo, assim, a inviolabilidade das informações existentes nos sistemas da Unidade
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Conforme contato com o setor responsável do SERPRO, em 19/08/2008, este informou que os problemas apresentados no início da implementação desta política já foram completamente sanados pelo Centro de Especialização competente do Serpro.
Número de Relatório:	208801
Descrição da Recomendação:	Atualizar os dados relativos aos processos levantados nessa auditoria e manter rotina de acompanhamento constante acerca dos lançamentos futuros, de acordo com as orientações gerais contidas no Manual da Dívida Ativa da União (DAU).
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Maranhão
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Implementação das rotinas para acompanhamento judicial de acordo com as orientações gerais contidas no Manual da Dívida Ativa da União (DAU).
Número de Relatório:	208801
Descrição da Recomendação:	Fazer constar em registros documentais todas as ações de controle administrativo feitos em face de análise dos relatórios de ocorrência emitidos pelo SERPRO, como forma de manter informações acerca das atividades desenvolvidas pelo responsável.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Maranhão
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Retificação do ato de controle das atividades administrativas no âmbito da Dívida Ativa da União no Maranhão, determinando constar em registros documentais não só as irregularidades, mas todas as ações de controle administrativo feitos em face de análise dos relatórios de ocorrência emitidos pelo SERPRO, como forma de manter informações acerca das atividades desenvolvidas pelo responsável, na forma recomendada.
Número de Relatório:	208812
Descrição da Recomendação:	Proceder à manutenção no parcelamento especial de empresas inadimplentes com as parcelas acordadas por mais de dois meses, alternados ou não, implicando inobservância do art. 7º, I da Medida Provisória nº 303/2006.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	O gestor reconheceu a ocorrência da falha identificada, apontando como causas a carência de recursos humanos e as limitações do próprio sistema. Ressalvou, todavia, que a Instituição adota medidas no sentido de excluir as empresas quando a situação é detectada.
Número de Relatório:	208812
Descrição da Recomendação:	Adotar os procedimentos necessários à rescisão do parcelamento e à remessa do débito para a inscrição em dívida ativa e o prosseguimento da execução, conforme o caso, até que seja implementada a sistemática que permita a exclusão do devedor do PAEX.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	O gestor reconheceu que é indevida a manutenção da empresa CNPJ nº 17.276.007/0001-33 no REFIS, porém atribuiu ao Comitê Gestor do REFIS proceder à exclusão do contribuinte do programa. Ademais, salientou a necessidade de trabalho junto à Receita Federal no sentido de identificar efetivamente a arrecadação de receita bruta. Embora haja deficiências em recursos humanos e limitações do próprio sistema no sentido de identificar empresas que não poderiam se beneficiar do REFIS, o órgão tem agido no sentido de notificar o Comitê Gestor do referido programa quando da identificação de contribuintes em situação irregular.
Número de Relatório:	208812
Descrição da Recomendação:	Instaurar processo de exclusão de empresas que incorram nas hipóteses previstas no art. 5º, XI da Lei nº 9.964/2000, comunicando o fato ao Comitê Gestor do Refis, caso não seja sanada a irregularidade, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil e ao Comitê Gestor do REFIS no sentido de identificar empresas que não apresentem receita bruta por período igual ou superior a nove meses, conforme previsto no art. 5º, XI da Lei nº 9.964/2000.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Inicialmente convém ressaltar que já fora determinado à Chefia da DIAFI, quando do recebimento do relatório em 25 de março de 2008, para ciência de seu conteúdo, que se promovesse uma rigorosa fiscalização nas empresas cujas irregularidades, a juízo da CGU, foram apontadas. No entanto, nesta oportunidade, determinou-se à Chefia da Divisão de Assuntos Fiscais (DIAFI), que instaure processo administrativo para verificação da regularidade dos pagamentos e da observância das regras dos parcelamentos especiais, em relação às empresas CNPJ 16.590.408/0001-09 INELTO S/A CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO, 61.187.043/0001-12 PLASTICOS MUELLER S/A IND E COM, relativamente ao PAEX e 17.276.007/0001-33 COMPANHIA RENASCENÇA INDUSTRIAL, relativamente ao REFIS e, se constatado as irregularidades apontadas ou outras que porventura surgiram, PROMOVA A EXCLUSÃO DAS MESMAS DO REFERIDO PARCELAMENTO, observando as regras do processo administrativo, especialmente, o contraditório e a ampla defesa, para não macular de vício o ato administrativo de exclusão. O acompanhamento das providências poderá ser feito através do COMPROT, número do processo administrativo 15375.002170/2008-11.
Número de Relatório:	170229
Descrição da Recomendação:	Solicitar informações da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá acerca da regularidade dos pagamentos relativos ao PAES – Parcelamento Especial da empresa mencionada no relatório da auditoria (SUPERMERCADO MODELO – CNPJ 00.949.610/0001-36), uma vez que diversos processos foram objeto de revisão de débitos por parte da SEORT/DRFB/Cuiabá em razão de pedido formulado pela empresa.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Mato Grosso
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	A providência acima foi implementada mediante Memorando nº 445/2008, através do qual foram solicitadas as informações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

não cumprimento)	mencionadas. No mesmo expediente solicitou-se que, na hipótese de ser constatada irregularidade nos recolhimentos, fossem informadas as providências adotadas, de modo a possibilitar o repasse de tais informações para a CGU.
Número de Relatório:	208819
Descrição da Recomendação:	Recomendamos a Unidade proceder à designação de outro servidor não lotado na seção Serviço da Dívida para conferência dos Relatórios de Ocorrência, tornando mais aderente a rotina operacional da UJ com o princípio da segregação das funções
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Nos termos do Memorando-Circular nº 90/2007/PGFN/PGA/CDA, de 29 de agosto de 2007, determinamos que entre os processos que sofram anulação, cancelamento de dívida no SAI, haja submissão mensal para análise, por amostragem, das alterações pelo Procurador-Chefe da Unidade, bem como determinação de que os relatórios de ocorrência encaminhados pelo SERPO/PGFN, semanalmente, sejam submetidos, conjuntamente com alterações efetuadas, para análise do Procurador-Chefe da Unidade.
Número de Relatório:	208833
Descrição da Recomendação:	Enviar esforços para a correção definitiva e tempestiva das falhas de Sistema que impeçam a impressão de processos em meio eletrônico.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Pernambuco
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Solicitação à CTI/ SERPRO de análise a viabilização de migração dos processos constantes em CD (anos 2004/2005) para o Sistema PAV, considerando que o sistema de impressão através de CD gera mais problemas técnicos de impressão, além que o desbloqueio do CD só pode ser operado pela CTI/ SERPRO/ PGFN
Número de Relatório:	208833
Descrição da Recomendação:	Providenciar melhorias no Sistema PAES, no sentido de criar mecanismos de controle automatizados, especialmente no que se refere à identificação de pagamentos de valores divergentes, promovendo automaticamente o cancelamento e o retorno da execução fiscal, bem assim melhorar a velocidade de comunicação com o Sistema CIDA, com finalidade de reduzir o intervalo de tempo entre o cancelamento do PAES e a execução.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Pernambuco
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	A criação e processamento de Sistemas constituem procedimentos exclusivos à PGFN. Não cabe individualmente a PFN/PE requisitar especificamente tais procedimentos, tendo em vista que todas as demais unidades estão sujeitas ao mesmo sistema definido pela PGFN. Porquanto, não se trata de uma situação pontual a esta unidade.
Número de Relatório:	208833
Descrição da Recomendação:	Dar prosseguimento ao procedimento de exclusão manual do PAEX do contribuinte de CNPJ: 11.006.269/0001-00
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Pernambuco
Providências adotadas (ou	Já foram efetivadas pela PFN/PE, nos termos de despacho interno,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

justificativa para o caso de não cumprimento)	<p>todas as medidas de exclusão do PAEX do contribuinte em referência. Ocorre que há uma inconsistência no sistema que causa o retorno automático e injustificado dos contribuintes à condição de incluídos no PAEX.</p> <p>Vale ressaltar, por oportuno, que a empresa está hoje em solicitação de parcelamento com garantia e, sendo este deferido e operacionalizado, não será mais necessário alterar manualmente a situação da exigibilidade de suas inscrições.</p> <p>Ressalta-se que a empresa está em solicitação de parcelamento com Garantia, e sendo este aceito e operacionalizado, não será mais preciso o retorno manualmente à exigibilidade das inscrições.</p>
Número de Relatório:	208833
Descrição da Recomendação:	Apreciar as alternativas existentes para que seja procedida a exclusão do contribuinte de CNPJ Nº 10.880.771/0001-74, a exemplo a exclusão manual.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Pernambuco
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Já foram efetivadas pela PFN/PE, nos termos de despacho interno, todas as medidas de exclusão do PAEX do contribuinte em referência. Ocorre que há uma inconsistência no sistema que causa o retorno automático e injustificado dos contribuintes à condição de incluídos no PAEX. Vale ressaltar, por oportuno, que a empresa está hoje em solicitação de parcelamento com garantia e, sendo este deferido e operacionalizado, não será mais necessário alterar manualmente a situação da exigibilidade de suas inscrições. Ressalta-se que a empresa está em solicitação de parcelamento com Garantia, e sendo este aceito e operacionalizado, não será mais preciso o retorno manualmente à exigibilidade das inscrições.
Número de Relatório:	208833
Descrição da Recomendação:	Envidar esforços, juntamente aos demais órgãos interessados, para solucionar deficiência do Sistema REDE SERPRO/ PAEX, de modo a que seja possível efetivar-se a exclusão de contribuintes do PAEX – Art. 1º da MP 306/06.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Pernambuco
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Conforme anteriormente exposto já existem manifestações da PGFN para presente situação. Portanto, entende-se que não há providências cabíveis por parte desta unidade junto à PGFN.
Número de Relatório:	208833
Descrição da Recomendação:	Implementar procedimentos que possibilitem o preenchimento de informações completas e atuais compatíveis com a situação em que se encontra os ajuizamentos dos processos relativos a Dívida Ativa, de modo a conceder maior confiabilidade do Sistema CIDA.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Pernambuco
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Solicitou-se à CTI/PGFN para viabilizar relatório das inscrições na situação <i>ativa cadastrada</i> para que se procedam às devidas atualizações, bem como à CTI/SERPRO para habilitar no Cadastro de Execuções Fiscal (Sistema de Acompanhamento Judicial – CIDA) de algumas unidades judiciais, notadamente das Varas do Trabalho, da Vara Federal de Garanhuns e de algumas comarcas do interior.
	As atualizações ficarão a cargo de servidor provindo ao SERPRO a



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

ser incorporado no Setor da Dívida Ativa.	
Número de Relatório:	28834
Descrição da Recomendação:	Adotar rotinas para detectar o atraso de grandes devedores no pagamento das parcelas do PAEX, PAES e REFIS, com o objetivo de exclusão do programa e posterior prosseguimento da execução fiscal, como determina o art. 7º, inciso I, da Medida Provisória nº 303
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Piauí
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	A detecção no atraso do pagamento das parcelas do PAEX, PAES e REFIS, por parte dos grandes devedores, já vem sendo feita por esta Unidade. O que não vem sendo feito, por falta de ferramenta do sistema, no caso do PAEX, é a exclusão efetiva do programa.
Número de Relatório:	20882
Descrição da Recomendação:	Estabelecer formalmente a obrigatoriedade de protocolização e de identificação "para a finalidade de inscrição manual" de todos os processos para inscrição manual e ofícios com notícia de débitos; b)verifiquem a possibilidade de implantação de sistema informatizado, ou de função em sistema informatizado já existente, que permita o cadastramento de todos os processos para inscrição manual e ofícios com notícia de débitos, onde se possam incluir informações como órgão de origem, valor, data de vencimento da dívida, etc. Informar, periodicamente, aos órgãos de origem de todos os processos para inscrição manual e ofícios com notícia de débitos, ao menos, da data e do valor da efetivação da inscrição. Estabelecer formalmente sistemática periódica de conferência segregada quanto à efetivação das inscrições manuais e à sua exatidão, atentando para a necessidade de que as rotinas de protocolização, identificação, inscrição e conferência sejam realizadas de forma segregada, isto é, que cada etapa seja realizada por servidores distintos.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Tendo em vista que a nova rotina do controle sobre as inscrições manuais em dívida ativa da União implantada nesta unidade (Ordem de Serviço PFN/PR nº 01/2008) atende às recomendações CGU Regional/PR, conclui-se, pela ausência de providências a serem adotadas.
Número de Relatório:	20882
Descrição da Recomendação:	Solicitar ao SERPRO análise criteriosa sobre os motivos para as inconsistências apresentadas, visando à correta emissão dos relatórios citados, considerando sua importância para a implementação dos controles recomendados no item 1.1.1.6 do presente relatório
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Apesar da nota de Auditoria nº 202400/08 que veiculou a recomendação reproduzida no relatório da CGU/PR ter sido encaminhada às Coordenações Gerais competentes, informamos que através do Memorando PFN/PR nº 1.152/2008 foi dado conhecimento ao órgão central acerca do posicionamento final da Controladoria.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Número de Relatório:	208836
Descrição da Recomendação:	Adotar providências efetivas para o ajuizamento das inscrições.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio Grande do Norte
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Verificação, caso a caso, de todas as exclusões do PAES nos anos de 2003 a 2008, promovendo-se o ajuizamento de todas as inscrições cujo ajuizamento não se deu antes da opção da empresa ao PAES (ocorrida em julho ou agosto de 2003).

Número de Relatório:	208836
Descrição da Recomendação:	Gestionar junto ao SERPRO com vistas a implementar mecanismos de controle de forma que apenas usuários com perfil de administrador da rede possam instalar programas nos computadores.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio Grande do Norte
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Comunicação à CTI/PGFN e ao Escritório local do SERPRO acerca da recomendação apresentada, para que sejam adotadas as providências necessárias a adequada proteção da Rede local da PFN-RN.

Número de Relatório:	208841
Descrição da Recomendação:	Proceder ao acompanhamento especial dos grandes devedores na forma prevista no art. 4º da Portaria nº 53, de 01.02.2005
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Roraima
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Em 2007/2008, a PFN/RR cedeu o Procurador-Chefe à Corregedoria da AGU para atuar em vários processos de sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, ficando a PFN/RR, em determinadas épocas do ano de 2007 com apenas 1 (um) Procurador. Os procuradores novatos na carreira, não tinham a desenvoltura total (liberação de senhas, entre outros) para atuarem junto aos diversos sistemas à disposição dos Procuradores. Ademais, a PFN/RR cumpre o quanto disposto no art. 6º, caput da Portaria PGFN nº 320, de 30 de abril de 2008.

Número de Relatório:	208842
Descrição da Recomendação:	Protocolar em juízo as petições iniciais dos seguintes processos administrativos fiscais: 1)05022.002367 2002 01; 2)10909.000392 2006 31 E 3)13986.000015 1996 16.

Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	As ações executivas judiciais já foram ajuizadas, conforme demonstram os documentos anexos, logo após a constatação por parte da Auditoria, nos termos do quadro abaixo:

PA	CDA	PROCESSO	VF/COMARCA
05022.002367 2001 01	91.6.03.003118 -84	200872080020 34-8	1ª VF Itajaí
10909.000392 2006 31	91.2.07.000785 -41	200772080046 32-1	1ª VF Itajaí
13986 000015 1996 16	91.2.99.001281 -71	079.07.007102- 9	2ª Vara Videira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Número de Relatório:	208842
Descrição da Recomendação:	Fortalecer os controles internos de forma a ser tempestivo na localização dos processos
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Efetivamente, no caso relatado pela Auditoria, existe a possibilidade de determinado processo não ser imediatamente localizado, eis que o controle existente sobre o ato administrativo de classificação praticado por Servidor é feito pelo Chefe do Serviço da Dívida e pelo Coordenador da Dívida e não há mecanismo de controle de movimentação. Diante da realidade atual da Procuradoria da Fazenda Nacional, adotou-se a implementar controle de envio dos processos administrativos através de planilha de processamento de dados Excel.
Número de Relatório:	208842
Descrição da Recomendação:	Realizar o controle das alterações nos relatórios de ocorrências quinzenalmente conforme informado, ou seja, para as inscrições de responsabilidade de Florianópolis com valores superiores a R\$ 10.000,00, buscar nos autos do processo administrativo fiscal os fundamentos para a alteração realizada no CIDA e posteriormente, incluir nos processos despachos encaminhando-os ao subprocurador-chefe para que este tenha ciência
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	As providências e rotinas sugeridas na recomendação do relatório de auditoria já foram adotadas pelo Setor da Dívida Ativa e pela Coordenação da Dívida Ativa, ressaltando que o controle das ocorrências em periodicidade quinzenal depende do envio rotineiro dos respectivos relatórios pelo SERPRO a esta Procuradoria Estadual.
Número de Relatório:	208842
Descrição da Recomendação:	Gestionar junto aos Procuradores responsáveis pelo PROGRAN, no âmbito da PFN/SC, no sentido de aprimorar os mecanismos e rotinas adotadas para o acompanhamento dos grandes devedores.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	De fato, existe a necessidade de aprimoramento do mecanismo de controle e rotinas destinadas não só ao acompanhamento dos grandes devedores, mas também como a todos os demais devedores inscritos em dívida ativa, no que toca a deficiência apontada no relatório de auditoria, ou seja, à verificação da regularidade dos parcelamentos, sejam especiais ou ordinários, e a sincronização do sistema de processamento de dados que controla a regularidade dos parcelamentos com o Sistema da Dívida (SIDA). Destarte, demandou-se ao SERPRO solicitando a correção falhas existentes e agilize os procedimentos de exclusão dos devedores inadimplentes, provocação que esta sendo feito no âmbito desta Chefia local através do Memorando nº 847/2008/GAB/PFN/SC.
Número de Relatório:	208842
Descrição da Recomendação:	Providenciar acesso aos Procuradores da Fazenda Nacional, à exceção do Coordenador da Dívida Ativa da União, lotados em Florianópolis, ao cadastro integrado da dívida ativa somente no



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

	módulo consulta.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	À época em foi formulada a recomendação, as prerrogativas constantes no perfil de habilitação dos Procuradores da Fazenda Nacional ao Sistema da Dívida Ativa (SIDA) não passavam pelo crivo da Chefia local. O perfil de acesso era hierarquizado no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de sua Coordenação de Tecnologia e Informática (CTI). A partir de dezembro de 2008 implantou-se a rotina de descentralização das habilitações de acesso aos aplicativos da PGFN, por meio do Sistema Habilita, cabendo às chefias locais delinear os perfis dos usuários e promover a respectiva habilitação. O Sistema encontra-se em fase de implantação progressiva e a partir do mês de abril de 2009 será utilizado por todas as Unidades Descentralizadas.
Número de Relatório:	208842
Descrição da Recomendação:	Gestionar junto ao órgão central no sentido de agilizar a implementação, dentro do prazo previsto, a nova política de restrição à instalação de softwares aos usuários finais, visando atender a norma ABNT NBR ISO/IEC 17799.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	O atendimento à recomendação já foi demandado ao SERPRO e esta empresa já implementou os mecanismos necessários para restringir a instalação de softwares pelos usuários finais.
Número de Relatório:	208843
Descrição da Recomendação:	Adotar políticas de segurança lógica mais rígidas nos equipamentos utilizados para cadastramento e alteração de informações sobre a dívida ativa, restringindo os privilégios dos usuários quanto à instalação de aplicativos.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Cumprir esclarecer que em relação à segurança lógica da rede da PGFN a competência é da Coordenação-Geral da Tecnologia da Informação (CTI), a qual foi demandada para adoção das medidas cabíveis, bem assim foi determinado ao SERPRO que restrinja a instalação de programas nos microcomputadores de trabalho sem o conhecimento e a aprovação da equipe de suporte técnico.
Número de Relatório:	208842
Descrição da Recomendação:	Implementar rotina de conferência periódica do relatório de ocorrências emitido pelo SERPRO, bem assim designar formalmente servidor responsável pela conferência e registro de conformidade, observando a segregação de funções.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Blumenau
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Conforme consta do Relatório da Auditoria, a PSFN de Blumenau estabeleceu como rotina a impressão do relatório e registro da conferência periódica do relatório de ocorrências emitido pelo SERPRO, de acordo com o recomendado no Relatório. Assim, a designação de servidor responsável pela conferência e registro será desnecessária visto que a atribuição será exercida pelo Procurador Seccional, a partir de setembro/2008.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Número de Relatório:	208842
Descrição da Recomendação:	Solicitar junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CTI) o cancelamento imediato dos Usuários listados que não mais se encontram em exercício na Unidade. Implementar rotina de verificação periódica de usuários habilitados, bem como rotina de baixa automática quando houver modificação no quadro de colaboradores da Unidade.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Blumenau
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Solicitou-se à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CTI) o cancelamento de parte dos usuários que não se encontram mais em atividade na Unidade. Elaborou-se lista e providências a serem realizadas em face da saída de servidores e colaboradores da PSFN de Blumenau, visando ao controle de usuários habilitados no Sistema Cadastro Integrado da Dívida Ativa. A designação de servidor responsável pela conferência e registro será desnecessária visto que a atribuição será exercida pelo Procurador Seccional, a partir de setembro/2008.
Número de Relatório:	208842
Descrição da Recomendação:	Abster-se de permitir que acadêmicos atuem na Unidade sem a existência prévia de Termo de Compromisso avençado entre as partes. Solicitar ao Órgão Central que autorize a concessão de bolsa de estágio para atender as necessidades da Unidade no que couber.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Blumenau-SC
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Implementou-se providências necessárias no sentido de evitar o início das atividades de estagiários antes da ultimação dos procedimentos de contratação, dentre eles a efetivação do Termo de Compromisso, bem como envidará esforços junto às instituições envolvidas, no sentido de agilizar os procedimentos visando à imediata contratação dos interessados em exercer estágio gratuito na PSFN de Blumenau, e à contratação de 01 (um) estagiário de direito para cada Procurador da Fazenda Nacional lotado ou em exercício na PSFN de Blumenau.
Número de Relatório:	208842
Descrição da Recomendação:	Acompanhar junto ao SERPRO a implantação da restrição de instalação de softwares em todas as estações de trabalho, facultando apenas ao administrador de rede a livre configuração.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Blumenau-SC
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Implementou-se, por meio do SERPRO, a restrição de instalação de softwares nas estações de trabalho.
Número de Relatório:	208842
Descrição da Recomendação:	Manter rotinas de controle efetivo nos processos suspensos em razão da não localização do devedor ou bens para penhora, capaz de realizar diligências, visando retomar o andamento da cobrança do crédito.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Blumenau-SC
Providências adotadas (ou	As rotinas de controles sobre os processos judiciais suspensos pelo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

justificativa para o caso de não cumprimento)	art. 40 da Lei 6.830/80, solicitadas na recomendação da CGU, já são realizadas na PSFN/BNU desde meados do ano de 2007, conforme descrito na resposta ao pedido 01 da Requisição n. 202366/03, cabendo a futuras auditorias analisar a efetividade dos controles implementados. Além disso, segundo consta da Ordem de Serviço PSFN-SC-BLU 03/08, de 12.5.2008, semestralmente, o apoio administrativo verificará a situação dos débitos registrados na planilha de controle e o Procurador responsável será cientificado para tomar as providências que entender cabíveis, caso houver possibilidade de prosseguimento da ação de execução
Número de Relatório:	208842
Descrição da Recomendação:	Disponibilizar tempestivamente os processos administrativos solicitados pela auditoria.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Blumenau-SC
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	Alertou-se e recomendou-se o apoio administrativo tempestividade no atendimento dos pedidos da CGU.
Número de Relatório:	208842
Descrição da Recomendação:	Transferir o armário de aço para um local que esteja ao abrigo das intempéries e com controle de acesso humano ou melhorar a segurança enquanto não se mudam para local mais apropriado.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Joinville-SC
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	O imóvel onde se encontra instalada a PSFN Joinville-SC não apresenta estrutura física adequada para atender as atividades do Órgão, não havendo outro local disponível para arquivamento dos processos administrativos fiscais, por tal razão, formalizou-se processo administrativo para a locação de imóvel para sediar esta Unidade, estando a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina aguardando a liberação de recursos pela PGFN para que a CEF realize a avaliação do imóvel.
Número de Relatório:	208842
Descrição da Recomendação:	Designar formalmente servidor responsável pela conferência e registro de conformidade, observando a segregação de funções, e implementar rotina de conferência periódica do relatório de ocorrências emitido pelo SERPRO.
Setor Responsável pela Implementação	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Joinville-SC
Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)	A Chefe de Apoio Administrativo desta Unidade foi liberada de algumas atribuições e, então, com o auxílio da Procuradora-Seccional e da Secretária de Gabinete, iniciou o monitoramento das alterações e extinções de Inscrições em DAU de acordo com o Relatório de Ocorrências encaminhado pelo SERPRO.

13. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU

“ACÓRDÃO Nº 633/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 28/3/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II;



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) seguinte(s) recomendação(ões) e determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

2.4.7 verifique o cumprimento, pela PGFN, da recomendação da AIFGTS 2003 (contemplada na Resolução nº 422/2003), para que implantasse mecanismos que permitissem ação de controle sobre a execução das despesas e dos resultados alcançados, informando a respeito na próxima prestação de Contas do FGTS;”

Os recursos oriundos do FGTS, referente ao próximo exercício, terão sua execução financeira acompanhada pela Coordenação-Geral de Administração e Planejamento (CAP), com vistas à elaboração de mecanismos de controle dos recursos utilizados.

Acórdão nº 2541/2008 – TCU – Plenário.

a) **9.1. determinar à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que definam procedimentos para inscrição de todos os créditos não tributários na Dívida Ativa da União, bem como para sua conseqüente execução, com fulcro no caput e § 1º do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, c/c o inciso II do art. 1º do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, e §§ 1º e 4º do art. 2º da Lei nº 6.830, de 22/09/1980;**

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional publicou, em dezembro/2006, Manual que orienta o procedimento de inscrição de débitos tributários e não tributários, em que se aponta um roteiro de procedimentos para que seja efetuada a inscrição em Dívida Ativa:

Da mesma forma, com o advento da Lei nº 11.457/2007, foi publicado outro Manual, referente aos créditos previdenciários, que orienta o procedimento de inscrição para aquele tipo de crédito.

Além dos manuais de orientação destinados às unidades da PGFN, a Coordenação de Dívida Ativa, em resposta a consultas específicas, ratifica orientação quanto aos procedimentos e requisitos que devem ser observados para a inscrição de débitos não tributários, exemplos disso são as NOTAS PGFN/CDA Nº 625/2006 e 520/2008, em anexo. O procedimento, portanto, já está devidamente delineado.

b) **9.2.1. intensifique a adoção dos procedimentos relativos ao arrolamento de bens dos devedores da Fazenda Nacional e à medida cautelar fiscal, previstos, respectivamente, nos artigos 64 e 65 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;**



MINISTÉRIO DA FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional adotou diversas medidas quanto à interposição de cautelares fiscais relativas aos arrolamentos efetuados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dentre as quais podemos destacar a criação do PROGRAN, em que há Procuradores da Fazenda Nacional nas unidades da PGFN com dedicação exclusiva no trato dos grandes débitos.

A atribuição de interposição de cautelares fiscais, relativas a grandes devedores e grandes contribuintes pelos Procuradores com dedicação exclusiva ao PROGRAN, foi realizada pela Portaria 320/2008. A partir da edição deste ato, houve um significativo acréscimo (133 %) na quantidade de Procuradores exclusivos ao PROGRAN, perfazendo um total, hoje, de 63 PFN.

Além da ampliação da quantidade de Procuradores com dedicação exclusiva, a PGFN em conjunto com a RFB, editou a PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN nº 11.212, de 8 de novembro de 2007, em anexo, que determinou a priorização de atendimento de demandas relativas a grandes devedores e grandes contribuintes.

Foram elaboradas orientações para o uso de medida cautelar fiscal dispendo sobre: (i) Decisões Judiciais Favoráveis; (ii) Elementos para Propositura de Medida Cautelar Fiscal; (iii) Legislação; (iv) Petições Iniciais - Medida Cautelar Fiscal; e (v) Petições Iniciais - Medida Cautelar Inominada.

A PGFN mantém estreita relação com a Secretaria da Receita Federal, por intermédio da Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação (Copei), responsável pela área de Inteligência da RFB, com a Polícia Federal e com a Secretaria Nacional de Justiça, tendo elaborado convênio com os dois últimos órgãos, tudo com vistas a intensificar a troca de informações úteis, principalmente na identificação de patrimônio dos devedores.

Assim, depreende-se que diversas ações foram realizadas e outras estão em curso com vistas à integração dos procedimentos que estão em consonância com a recomendação contida neste item do relatório da Corte de Contas.

c) 9.4.1. à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que estude, em conjunto com outros órgãos públicos federais detentores de grandes volumes de créditos em favor da União, a exemplo do Ministério do Trabalho, a integração dos sistemas informatizados porventura existentes com o Cadastro de Informações da Dívida Ativa - Cida, de forma a promover a inscrição automática desses valores na Dívida Ativa da União;

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional vem realizando diversas ações com vistas a definir parâmetros gerais que possibilitem a integração de informações e de sistemas dos órgãos gestores dos débitos que são inscritos na dívida ativa da União, para que os procedimentos sejam, tanto quanto possível, automatizados sem, contudo, prejuízo da qualidade e consistência em relação à liquidez e certeza.

Desde meados de março de 2008, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional vem aviando esforços no sentido de definir, em conjunto com o Ministério do Trabalho e Emprego e a Caixa Econômica Federal, a integração de seus sistemas, em relação ao FGTS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

A perspectiva que se avizinha, portanto, é a de avanço na integração dos sistemas da PGFN e dos órgãos que demandam a inscrição de vultosos débitos, na medida em que, já tendo sido realizadas todas as definições procedimentais básicas para integração, a tratativa negocial posterior resta sobremaneira facilitada.

2. Em resposta às determinações exaradas, informamos pontualmente que:

a) 9.2.1.3. providencie o desenvolvimento de novo sistema de gestão da Dívida Ativa da União, informando, em suas próximas contas, o andamento do atendimento desta determinação;

Foi providenciado o projeto para o desenvolvimento de novo sistema de gestão da Dívida Ativa, que foi inserido, pelo Ministério da Fazenda, no projeto do “macroprocesso do crédito tributário”. Neste sentido, foi editada a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 10.909, de 27 de agosto de 2007, em anexo, que constitui Equipe de Trabalho para definição de sistema informatizado que proporcione a Visão Integrada do Macro Processo do Crédito Tributário.

A Portaria GMF nº 116, editada em 25 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria GFM nº 146, de 26 de março de 2009, ambas em anexo, que institui, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Comitê Executivo de Gestão do Macroprocesso do Crédito Tributário - estabelece a competência para acompanhar o planejamento, execução e controle dos projetos integradores, de modo a garantir a sinergia entre os órgãos (RFB, PGFN, CARF, ESAF e SERPRO) e projetos envolvidos, fortalecendo a disciplina de melhoria contínua.

O sistema em questão deverá unificar o tratamento do crédito tributário e não tributário no âmbito do Ministério da Fazenda. Para tal, se baseará em estrutura de modelagem de processos e de dados, garantindo a uniformização de conceitos, informações e procedimentos.

Uma premissa básica estabelecida é o aproveitamento da mesma plataforma aplicada ao Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais – Sief, sistema já em produção na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Assim, o sistema a ser desenvolvido fará parte do complexo Sief, utilizando, portanto, a base de dados corporativa da RFB. Dessa forma, espera-se, com esta definição, racionalizar o uso de recursos de armazenamento de dados, de desenvolvimento e manutenção de aplicativos, além de tornar o processo de trabalho mais efetivo e eficiente.

Atualmente, o novo sistema está em fase especificação de funcionalidades para alguns módulos e de validação de outros. Também está se tratando no projeto dos ajustes necessários para a integração do novo sistema com os demais sistemas que já se acham em produção na RFB e na PGFN e que lhe têm relação de pertinência, tais, como o sistema informatizado de acompanhamento judicial.

b) 9.2.1.5. implemente todas as medidas especificadas no PEDAU 2004;



O “Planejamento Estratégico da Dívida Ativa da União 2004” foi concebido no final do ano de 2003 e, desde então, sua implantação vinha sofrendo inúmeros entraves estruturais para sua persecução definitiva. Algumas medidas especificadas no PEDAU 2004 foram implementadas, tais como: i) a revisão dos valores teto para inscrição em dívida ativa da União e ajuizamento da execução fiscal; ii) a revisão do valor limite para o parcelamento simplificado; iii) a unificação das certidões da RFB e PGFN; iv) a reunião de certidões de dívida ativa de um mesmo devedor numa mesma execução fiscal; v) a modificação do lay-out dos termos/certidões de dívida ativa; vi) o acesso pleno a todos os sistemas da RFB; vii) a intensificação da utilização das medidas cautelares fiscais; viii) a definição de inscrição em dívida ativa dos honorários a serem cobrados na defesa; ix) a definição para cobrança dos créditos rurais (Banco do Brasil); x) o posicionamento da PGFN sobre a prescrição intercorrente; xi) a realização de estudo para o fim de aumentar o valor dos débitos sujeitos à remissão; e xi) a possibilidade de penhora sobre faturamento. No entanto, a implementação de outras medidas foi prejudicada em função das modificações conjunturais e estruturas dos órgãos envolvidos no processo. Assim, o contexto e a realidade de 2003, que pautaram a elaboração do PEDAU 2004, não se reproduziram nos anos subseqüentes, o que implicou em reavaliação das definições e dos projetos.

A título exemplificativo, cita-se o novel Decreto nº 6.764, de 10/02/2009, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, criou o Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União, com enfoque claro na necessidade de reavaliação de todas as metas anteriormente traçadas, bem como na impostergável adequação da gestão da Dívida Ativa da União ao contexto atual, cada vez mais balizado pela necessidade de procedimentos céleres, uniformes e seguros.

Assim, na medida em que o cotejo analítico da realidade fática já não é mais o mesmo, objetivar exclusivamente o desenvolvimento das metas do PEDAU 2004 seria desconsiderar a envergadura de todos agentes influenciadores surgidos nesse ínterim.

O novo Departamento de Gestão da Dívida Ativa tem encampado, portanto, a construção de um Plano Estratégico mais robusto, com diretrizes factíveis e transformadoras, para que a atuação na cobrança observe um fluxo de trabalho que culmine com o incremento na recuperação do crédito.

c) 9.2.1.7. em conjunto com a AGU e o MF, avalie a melhor forma de se adequar as normas que regem a Dívida Ativa da União, em especial o Decreto-Lei 147/67, ao contexto atual;

O novo modelo de gestão da Dívida Ativa da União necessariamente está focado na premente necessidade de estabelecer diretrizes atuais ao processo tributário, na medida em que as concepções do modelo atual remontam ao período em que não havia a massificação de débitos.

Na conjuntura atual, o procedimento teve que ser revisto, de modo a adequar-se aos novos tempos; realmente, não é mais possível, antes da inscrição, a realização de um exame prévio por parte do Procurador da Fazenda Nacional, processo a processo. No



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

entanto, isso não equivale a aduzir que os débitos têm sido inscritos sem uma observância da certeza e da legalidade, na medida em que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional parametrizou todas as regras, com filtro prévio nos sistemas, de forma que as inscrições apenas sejam concluídas de forma automática se ultrapassados os crivos preestabelecidos.

Com efeito, de modo automático, os débitos que estejam em desacordo com os critérios previamente ajustados não serão inscritos em dívida ativa, possibilitando-se, assim, o atendimento da necessária e fundamental análise perambular antes da inscrição.

Ademais, inobstante essa diretriz já seja parte da sistemática procedimental atual, o desenvolvimento do projeto do “macroprocesso do crédito tributário”, que também abarcará as dívidas não tributárias inscritas, praticamente extirpará a rotina delineada no Decreto-Lei 147/67, uma vez que, com um fluxo uniforme, o envio dos créditos e a verificação de sua legalidade serão realizados a todo o momento, sem a necessidade, outrossim, da fixação de prazos de intercomunicação entre a Secretaria da Receita Federal, ou outros órgãos de origem da dívida, e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

1. Por fim, quanto às recomendações expedidas, informamos que:

a) 9.3.1.1. adote medidas com vistas ao saneamento das inscrições de débitos em DAU: 9.3.1.1.1. expurgando os que sejam impossíveis de serem recuperados; 9.3.1.1.2. anulando aqueles em que não foram apuradas a liquidez e a certeza da dívida, em face do que determina a legislação aplicável à espécie (arts. 1º, inciso II, 13, inciso IV, 15, inciso II, do DL nº 147/67, combinados com os artigos 2º, §4º, da Lei nº 6.830/80 e 12, inciso I, da LC nº 73/93;

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inicialmente, concebeu um projeto de qualificação do estoque da dívida ativa elaborado em 20/7/2006, contando com o apoio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI/MP). O projeto teve por objetivo aprimorar a capacidade gerencial da Dívida Ativa da União (DAU), por meio da requalificação dos recursos informacionais e tecnológicos atualmente empregados. A princípio, se aplicaria apenas aos débitos de natureza tributária. Em decorrências de diversas dificuldades na definição dos conceitos, escopo e delimitação do objeto, a fim de observar o princípio da eficiência, resolveu-se redefinir a proposta de trabalho, para que a definição dos conceitos, dos atores, das parcerias e das ferramentas sejam aplicadas adequadamente, e que durante as etapas de implementação e conclusão do trabalho ao final tenhamos produtos que reflitam de forma objetiva a depuração do estoque da dívida ativa e sua decorrente qualificação. Inclusive, na conclusão dos trabalhos, poderá haver propostas legislativas que deem o devido suporte às ações decorrente da análise da depuração e qualificação do estoque da dívida. Para a reavaliação do projeto várias iniciativas estão sendo tratadas no âmbito do Departamento de Gestão da Dívida Ativa.

Não obstante, com a edição da Súmula Vinculante STF nº 8, que fixou o marco inicial dos prazos decadenciais e prescricionais das contribuições sociais destinadas à Seguridade Social, efetuou-se apuração especial nos sistemas informatizados (Sida e Dívida Previdenciário), de modo a permitir que os créditos subsumidos à referida Súmula fossem, automaticamente, baixados do sistema, que de certo modo, promove uma depuração, ainda que parcial, da carteira da dívida.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

A conclusão deste trabalho, sem dúvida alguma, facilitará a tarefa de verificação, por parte das unidades descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da efetiva ocorrência da extinção do crédito tributários por prescrição/decadência, ocasionando uma redução significativa no estoque da DAU.

Alem disso, com o propósito de eliminação das dívidas irrecuperáveis, a Medida Provisória 449/08, ainda não convertida em Lei, trouxe à baila o instituto da remissão das dívidas de pequeno valor, expungindo do estoque aquelas dívidas que, em 31 de dezembro de 2007, estavam vencidas há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, naquela data, era igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A remissão, prevista no art. 14 do referido comando legal, de temporalidade elevada e valores não significativos, elimina os débitos considerados de difícil recuperação, dando ênfase ao princípio constitucional da eficiência, que baliza o novo modelo de gestão da Dívida Pública. Isso representará a eliminação de 2,1 milhões de processos (18,1% do total do estoque) e a expectativa de baixa percentual insignificante de aproximadamente 0,5% do estoque acumulado da Dívida Ativa da União. Salienta-se, trata-se de créditos de difícil recuperação, cuja relação custo/benefício não recomenda a continuidade de sua cobrança.

Em outra frente, outrossim, está em vias de ser assinado um Acordo de Cooperação entre a PGFN e a CGU – Controladoria-Geral da União - tendo por objetivo o intercâmbio de dados, informações e sistemas entre os partícipes. Tal intercâmbio visa ao desenvolvimento e implementação de métodos e ferramentas que permitam identificar padrões nos processos de dívida ativa da União, seja ela tributária ou não, para identificar tipologias para promover a implantação de melhores práticas na cobrança e execução de recursos públicos componentes da dívida ativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Na implementação do referido convênio, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional utilizará, como ferramenta auxiliar ao processo de depuração e qualificação da dívida ativa, o sistema Sigma da CGU.

b) 9.3.2.1. avalie a criação de serviços de inteligência em suas unidades estaduais e no Distrito Federal, como vistas a facilitar o trabalho de seus Procuradores na localização de bens de devedores da Dívida Ativa da União;

Inobstante o desenvolvimento de novas tecnologias, como forma de dar maior celeridade à cobrança, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional está intensificando, como baliza governamental, a adoção de novos meios de recuperação da dívida. Para tal, a obtenção de informações oriundas das atuais estruturas de serviços de inteligência de diversos órgãos possibilita encontrar com maior rapidez e facilidade o devedor e/ou seus bens para satisfação da cobrança.

Diante desse quadro, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional está promovendo uma revisão de suas estratégias de cobrança. Nessa entoada, com o intuito de efetivar a recuperação do crédito tributário e com vistas a facilitar a localização de bens dos devedores, diversas ações de aproximação com outros Órgãos que possuem áreas de Inteligência estão em curso, tais como Polícia Federal, Secretaria da Receita Federal,



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Controladoria-Geral da União e a Secretaria Nacional de Justiça, tudo com vistas a permitir uma robusta troca de experiências, mediante convênios e protocolos de cooperação.

c) 9.3.2.2. caso seja criado um novo sistema para gerenciamento da dívida ativa: 9.3.2.2.1. procure incluir rotinas de verificação de consistência de dados e procedimentos automáticos de cálculo; 9.3.2.2.2. procure torná-lo integrado aos demais sistemas que compõem a gestão da Dívida Ativa da União, de forma a permitir saber-se, quando do momento da inscrição, a situação real do débito;

Conforme informado anteriormente, já se encontra finalizada a etapa de mapeamento do projeto “macroprocesso do crédito tributário”, tendo sido iniciada a elaboração dos requisitos funcionais necessários para a definição da aplicação. O novo desenho estabelece uma base única de dados, utilizando-se o repositório já existente do SIEF – o novo módulo denomina-se SIEF-DAU (Sistema integrado de Informações Econômicas Fiscais – módulo Dívida Ativa da União).

O objetivo do novo sistema da Dívida Ativa da União é implementar uma nova política de tratamento do crédito tributário e não tributário, em um sistema único, a partir de uma visão integrada do macroprocesso, envolvendo Secretaria da Receita Federal, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Procuradoria-Geral Federal.

A importância da nova abordagem reside, dentre outras, na construção de aplicações a partir do mapeamento dos processos de trabalho, o que dá consistência a todas as suas etapas, eliminando re-trabalho e interconexões entre aplicativos, sempre sujeita a erros, duplicações e assincronias de dados

Com o novo sistema, os procedimentos de cálculo serão sim automatizados, inclusive com a uniformização dos aplicativos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Além do que, como o sistema está sendo desenvolvido utilizando um mesmo ambiente informatizado para todo o macroprocesso, será possível a integração desse sistema com os sistemas da Secretaria da Receita Federal e, futuramente, com o sistema de acompanhamento judicial que está sendo aprimorado para se comunicar com os sistemas do Poder Judiciário, de modo a permitir a mais ampla e irrestrita detecção de toda as conjunturas que venham a atravancar a célere satisfação do crédito.

14. ATOS DE ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO PRATICADOS NO EXERCÍCIO

Item não aplicável no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

15. DISPENSAS DE INSTAURAÇÃO DE TCE E TCE CUJO ENVIO AO TCU FOI DISPENSADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Item não aplicável no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

16. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPOSIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Descrição	2006		2007		2008	
	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa
Servidores Ativos do quadro próprio em exercício na Unidade	2720	219.022.712,76	2986	323.441.474,68	3261	379.928.980,81
Funcionários Contratados - CLT em exercício na Unidade	0	-	0	-	0	-
Total Pessoal Próprio	2720	219.022.712,76	2986	323.441.474,68	3261	379.928.980,81

Fonte: SPOA/COGRH – Enviada em 31/03/2009 – Extração Sistema SIAPE

Descrição	2006		2007		2008	
	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa
Ocupantes de função de confiança, sem vínculo	94	1.122.978,85	91	1.321.655,83	62	1.447.814,68

Fonte: SPOA/COGRH – Enviada em 31/03/2009 – Extração Sistema SIAPE

Descrição	2006		2007		2008	
	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa
Contratações Temporárias (Lei 8.745/1993)	0	-	0	-	0	-

Fonte: SPOA/COGRH – Enviada em 31/03/2009 – Extração Sistema SIAPE

Descrição	2006		2007		2008	
	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa
Pessoal Terceirizado Vigilância / Limpeza*		593.889,22	200	768.036,94	278	2.146.102,29
Pessoal Terceirizado Apoio Administrativo	817	6.652.692,23	579	10.121.204,00	642	11.335.950,13
Pessoal Terceirizado Outras Atividades*		753.011,45	86	62.521,68	95	152.673,54
Estagiários	833	1.686.123,60	612	1.758.098,71	831	1.943.228,15
Total pessoal Terc + Estag	1650	8.338.815,83	1477	11.879.302,71	1846	15.577.954,11

Fonte: Quantidade: COGRH/SPOA/MF (2006) e CRH/PGFN (2007 e 2008); Despesa: SIAFI-Gerencial

*O quantitativo de terceirizados de vigilância, limpeza e outras atividades passou a ser controlado a partir do exercício de 2007 pela Coordenação de Recursos Humanos da PGFN.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Descrição	2006		2007		2008	
	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa
Pessoal Requisitado em exercício na Unidade, com ônus para MF	17	188.914,59	19	215.300,41	18	271.502,66
Pessoal Requisitado em exercício na Unidade, sem ônus para MF	29	61.381,65	29	175.182,94	19	206.274,05
Total Pessoal Requisitado, em exercício na Unidade	46	250.296,24	48	390.483,35	37	477.776,71

Fonte: SPOA/COGRH – Enviada em 31/03/2009 – Extração Sistema SIAPE

Descrição	2006		2007		2008	
	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa
Pessoal Cedido pela Unidade, com ônus para MF	55	4.874.784,38	64	7.223.912,96	69	8.548.098,56
Pessoal Cedido pela Unidade, sem ônus para MF	8	602.425,88	10	1.137.394,33	12	1.323.998,61
Total Pessoal cedido pela Unidade	63	5.477.210,26	74	8.361.307,29	81	9.872.097,17

Fonte: SPOA/COGRH – Enviada em 31/03/2009 – Extração Sistema SIAPE

OBS: Valores totais da PGFN e subordinadas a nível nacional

Descrição:	2008	
	Qtde	Despesa
Pessoal envolvido em ações finalísticas da unidade	1.747	313.433.462,16
Pessoal envolvido em ações de suporte da unidade	3.189	78.293.207,21
Total Geral	4.936	R\$ 391.726.669,37

Obs: pessoal envolvido em ações finalísticas da unidades: Procuradores da Fazenda Nacional
pessoal envolvido em ações de suporte da unidades: Demais servidores, Terceirizado e Estagiários

Fonte: SPOA/COGRH – Enviada em 31/03/2009 – Extração Sistema SIAPE

17. OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS PELOS RESPONSÁVEIS COMO RELEVANTES PARA A AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E DO DESEMPENHO DA GESTÃO

Com a edição da Medida Provisória n. 449, de 03 de dezembro de 2008, foi instituído o parcelamento das dívidas de pequeno valor com a Fazenda Nacional, vencidas até 31 de dezembro de 2007, no limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) consolidados por sujeito passivo, incluindo-se os débitos inscritos em Dívida Ativa da



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Objetiva-se incentivar o pagamento à vista e o parcelamento dos débitos de pequeno valor. Para tal, foi instituída uma tabela de descontos, com redução de até cem por cento das multas de mora e de ofício, de trinta por cento dos juros de mora e de cem por cento sobre o valor do encargo legal.

A Medida Provisória remitiu os débitos com a Fazenda Nacionais, vencidos há cinco anos ou mais, cujo valor total consolidado seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Isso representará a eliminação de 2,1 milhões de processos (18,1% do total) e a baixa de R\$ 3.632.000,00 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais) em débitos, contribuindo para otimizar a recuperação do crédito tributário.

Outra importante inovação trazida pela Medida Provisória é a unificação dos três Conselhos de Contribuintes, bem como a Câmara Superior de Recursos Fiscais, hoje existentes, em um único órgão, que passa a denominar-se Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, mantendo a representatividade paritária. Tal alteração trará mais racionalidade e agilidade ao funcionamento desses órgãos.

As ações implementadas alcançarão especialmente as microempresas e empresas de pequeno porte, proporcionando a regularização fiscal de milhares de contribuintes que hoje se encontram impossibilitados de fruir de benefícios e incentivos fiscais ou financeiros, ter acesso a linhas oficiais de crédito e de participar de licitações.

Com o objetivo de promover a máxima eficiência na recuperação do crédito tributário a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional avançou, ao longo do ano de 2008, em sua estrutura de dedicação exclusiva à cobrança de seus grandes devedores. Para tanto foi publicada a Portaria PGFN nº 320/2008, regulamentando seu Programa de Grandes Devedores. Referido instrumento ampliou a força de trabalho no acompanhamento dos grandes devedores em 140,63%, saindo de 32 para 77 procuradores da Fazenda Nacional dedicados exclusivamente a esta função. O programa tem gerado excelentes resultados. Em uma única ação, após disputa judicial travada entre a Procuradoria e um contribuinte, obteve-se o pagamento de débitos, no âmbito da Receita Federal, no valor 1.200.000,00 (um



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

milhão e duzentos mil reais), fruto do acompanhamento especial dedicado aos grandes devedores.

Visando ao aprimoramento dos sistemas, a PGFN envidou esforços no decorrer do ano de 2008 com vistas a disponibilizar aos Procuradores da Fazenda Nacional, servidores e contribuintes aplicativos hábeis a atender as demandas existentes, promovendo atualizações no Sistema da Dívida Ativa (SIDA) e ampliações no projeto piloto do Sistema de Execução Fiscal e Defesa Virtual (EFDV) perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), bem assim a implantação do centro de atendimento virtual E-CAC, acessível por meio da página da PGFN na internet.

No mesmo sentido, a PGFN implantou a nova versão do Sistema de Acompanhamento Judicial (SAJ) nas unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal e no Rio Grande de Norte, e expandiu a sua utilização para as unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional sediadas na 5ª Região. Calha ressaltar que a PGFN está desenvolvendo o módulo “Mesa de Trabalho do Procurador” no Sistema de Acompanhamento Judicial (SAJ), o qual irá facilitar o acompanhamento dos processos judiciais, bem como a confecção das peças judiciais e administrativas pelos Procuradores da Fazenda Nacional.

Buscando a otimização do serviço público e em obediência ao Princípio da Segregação de Funções a PGFN desenvolveu e implantou a interface eletrônica para descentralização do processo de habilitação para acesso aos diversos sistemas do Órgão (Módulo Habilita), bem como o Sistema de Controle de Demandas (Demandas) voltado para a área logística, visando ao maior controle e governabilidade das solicitações enviadas à Unidade Central.

Com intuito de solucionar problemas relacionados à carência de estrutura física, lógica e de recursos humanos em suas Unidades Descentralizadas, a PGFN executou diversas ações necessárias à instalação de novas Unidades e à ampliação do quantitativo de Procuradores da Fazenda Nacional e servidores.

Desta feita, em Agosto de 2008 foi homologado o resultado final do concurso público para provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional, instaurado por força do Edital nº 35, de 3 de julho de 2007 (publicado no DOU de 4 de julho de 2007). A lista final contou com 894 (oitocentos e noventa e quatro)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

candidatos aprovados, dos quais 407 (quatrocentos e sete) foram nomeados e 380 foram empossados para compor o quadro da PGFN nos mais diversos âmbitos e regiões do país.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, atualmente, conta com um efetivo nacional de 5.107 (cinco mil, cento e sete) servidores, sendo: 1.785 (mil e setecentos e oitenta cinco) Procuradores da Fazenda Nacional, 1.476 (mil quatrocentos e setenta e seis) cargos apoio, 831 (oitocentos e trinta e um) estagiários e 1.015 (mil e quinze) terceirizados.

Outrossim, concluiu-se as reformas das unidades da Procuradoria da Fazenda no Estado do Pará (PFN/PA), Procuradoria da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte (PFN/RN), Procuradoria-Seccional da Fazenda em Petrolina/PE (PSFN/Petrolina), Procuradoria-Seccional da Fazenda em São Bernardo do Campo/SP (PSFN/São Bernardo do Campo). Ainda encontra-se em andamento as obras referentes à reforma das unidades da Procuradoria da Fazenda em Alagoas (PFN/AL), Procuradoria da Fazenda no Estado da Bahia (PFN/BA), Procuradoria da Fazenda no Estado de Rondônia (PFN/RO), Procuradoria da Fazenda no Estado de Roraima (PFN/RR), Procuradoria-Seccional da Fazenda em Campina Grande/PB (PSFN/Campina Grande), Procuradoria-Seccional da Fazenda em Ponta Grossa/PR (PSFN/Ponta Grossa) e da Procuradoria-Seccional da Fazenda em Foz do Iguaçu/PR (PSFN/PR).